

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**  
**CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL**  
**CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**MARCIELE RENATA LOPES**

**O MERCADO DE PERÍCIA A LUZ DA PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS**  
**FORMADOS EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**LARANJEIRAS DO SUL**

**2021**

**MARCIELE RENATA LOPES**

**O MERCADO DE PERÍCIA A LUZ DA PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS  
FORMADOS EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharelado em Ciências Econômicas da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Laranjeiras do Sul-PR – como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

**Orientador: Dr. Antonio Maria Carpes**

**LARANJEIRAS DO SUL**

**2021**

**Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**

Lopes, Marciele Renata  
O MERCADO DE PERÍCIA A LUZ DA PERCEPÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS FORMADOS EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS / Marciele  
Renata Lopes. -- 2021.  
60 f.

Orientador: Dr. Antonio Maria da Silva Carpes

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -  
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de  
Bacharelado em Ciências Econômicas, Laranjeiras do Sul,  
PR, 2021.

1. Perícia econômico-financeira. 2. Mercado de  
Trabalho. 3. Cadastro Nacional de Peritos em Economia e  
Finanças. 4. CORECON/PR. I. Carpes, Antonio Maria da  
Silva, orient. II. Universidade Federal da Fronteira  
Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**MARCIELE RENATA LOPES**

**O MERCADO DE PERÍCIA A LUZ DA PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS  
FORMADOS EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de bacharela.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 08/07/2021

**BANCA EXAMINADORA**

(Por Antônio Maria da Silva Carpes, Coordenador de Monografia do Curso de Ciências Econômicas)



---

Prof. Dr. Antônio Maria da Silva Carpes – UFFS  
Orientador



---

Prof. M.e Paulo Alexandre Nunes – UFFS  
Avaliador



---

Prof. M.e Anderson Luiz de Oliveira – UFFS  
Avaliador

Aos meus pais, Olimpio e Roseli, pelo apoio e incentivo ao longo dessa jornada, sem eles essa formação não seria possível.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que foi e é a minha base, para a graduação e para a vida. Que não permitiu que as lutas do percurso me fizessem desistir, mas me ensinou, me fez amadurecer e é minha maior inspiração de amor.

Aos meus pais Olimpio Lopes e Roseli Hoffmann Lopes, que são os meus exemplos e motivação para ser alguém melhor todos os dias. Aos meus irmãos Jair Lopes, Pâmela Lopes e Maiquiele Lopes, que são meus amigos e incentivadores de todas as horas. A família é o bem mais precioso que herdamos na terra, agradeço por fazerem-se minha riquíssima herança.

Ao meu noivo e melhor amigo Rodnei, por ser o meu exemplo, companheiro e incentivador, por estar comigo nos momentos que mais precisei.

Ao meu orientador Dr. Antonio Maria Carpes, pois sem ele eu não terminaria esse trabalho, agradeço por segurar minhas mãos e me conduzir no decorrer desta jornada, além de ser um amigo e exemplo de profissional.

A todos os professores da Universidade Federal da Fronteira Sul, pela oportunidade de uma formação de qualidade e por toda dedicação empenhada.

Aos meus amigos(as) Karen Kasper, Ivan Ramos, Joice Pszebiszeski, Débora Romano, Micaelli Lobo, Matheus Ataíde, Vinicius Pazzini, Leandro Mieczkowski e todos os colegas da turma, que não só compartilharam uma sala de aula comigo, mas experenciamos histórias, vitórias e derrotas que sempre farão parte das minhas melhores recordações.

Ao Coordenador do Núcleo de Perícias do Estado do Paraná Tiago Jazinski, por se dispor a responder a entrevista proposta neste trabalho e acolher minha pesquisa de forma prestativa.

Aos 44 colegas economistas cadastrados no CNPEF, os quais responderam prontamente ao formulário proposto nesta pesquisa. Agradeço por contribuírem com a minha formação e por me apresentarem um pouco do mercado de perícia econômico-financeira.

## RESUMO

A perícia é uma importante área de atuação profissional para os economistas, a perícia econômico-financeira é uma atividade especializada, com bases científicas, que demanda conhecimentos técnico e científico de profissionais habilitados, em se tratando do economista, exige formação de nível superior no curso de Ciências Econômicas. Assim, quando a prova do fato depender do conhecimento técnico e científico, é o profissional dessa área que embasa tecnicamente o magistrado ou partes interessadas. Esta monografia objetiva demonstrar através de pesquisa aplicada com os economistas cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (CNPEF) a percepção dos mesmos em relação ao mercado profissional da perícia econômico-financeira, características do mercado, desafios e oportunidades da atuação profissional na área, entre outros. Diante do exposto, o presente estudo apresenta a seguinte indagação como problema de pesquisa: Como o mercado de trabalho de perícia econômico-financeira é percebido pelos economistas cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (CNPEF) e pelo CORECON/PR? Para alcançar esse objetivo, o trabalho teve como objetivos específicos: Identificar as diretrizes legais emanadas pelas Leis, Decretos e Resoluções, em âmbito regulatório que respaldam o profissional de economia para atuar na atividade voltada a perícia econômico-financeira, verificar a leitura do mercado de perícia para os profissionais de economia, pela ótica do CORECON/PR e diagnosticar a percepção dos economistas cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (CNPEF) do Estado do Paraná, quanto as oportunidades e desafios para atuação no mercado de perícia econômico-financeira. Em termos metodológicos, a pesquisa é descritiva, documental, estudo *survey* e predominantemente qualitativa. Conforme a percepção dos peritos, a perícia econômico-financeira é um mercado que está crescendo em termos de volume de trabalho, no que tange os profissionais com formação em ciências econômicas, trata-se de um tema pouco abordado e percebe-se falta de preparação acadêmica a nível de graduação para atuação e conhecimento deste mercado, entretanto os peritos caracterizam a atuação em perícia econômico-financeira uma área com muitas oportunidades para estes profissionais e é caracterizada por eles uma área promissora.

Palavras-chave: Perícia econômico-financeira. Mercado de Trabalho. Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças. CORECON/PR.

## ABSTRACT

Expertise is an important area of professional activity for economists, economic-financial expertise is a specialized activity, with scientific bases, which demands technical and scientific knowledge from qualified professionals. course in Economic Sciences. Thus, when the proof of the fact depends on technical and scientific knowledge, it is the professional in this area who technically supports the magistrate or interested parties. This monograph aims to demonstrate through applied research with economists registered in the National Registry of Experts in Economics and Finance (CNPEF) their perception in relation to the professional market of economic and financial expertise, market characteristics, challenges and opportunities of professional performance in the area, among others. Given the above, this study presents the following question as a research problem: How is the labor market of economic-financial expertise perceived by economists registered in the National Registry of Experts in Economics and Finance (CNPEF) and by CORECON/PR? To achieve this goal, the work had the following specific objectives: Identify the legal guidelines issued by Laws, Decrees and Resolutions, in a regulatory framework that support the economics professional to work in the activity aimed at economic and financial expertise, check the market reading of expertise for economics professionals, from the perspective of CORECON/PR and to diagnose the perception of economists registered in the National Registry of Experts in Economics and Finance (CNPEF) of the State of Paraná, regarding the opportunities and challenges for operating in the economic expertise market. financial. In methodological terms, the research is descriptive, documentary, survey study and predominantly qualitative. According to the experts' perception, the economic-financial expertise is a market that is growing in terms of workload, with regard to professionals with a background in economic sciences, it is a little discussed topic and there is a perceived lack of preparation academic at undergraduate level for performance and knowledge of this market, however experts characterize the performance in economic and financial expertise as an area with many opportunities for these professionals and is characterized by them as a promising area.

Keywords: Economic-financial expertise. Labor market. National Register of Experts in Economics and Finance. CORECON/PR.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1.</b> Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos de ciências econômicas no Estado do Paraná.....	25
<b>Quadro 2.</b> Constructo da pesquisa.....	31

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Idade dos profissionais da área de perícia econômica entrevistados.. .....	40
<b>Tabela 2.</b> Experiência profissional no ramo da perícia econômico-financeira dos profissionais entrevistados.. .....	41
<b>Tabela 3.</b> Esfera de atuação profissional da perícia econômico-financeira.. .....	41
<b>Tabela 4.</b> Formação acadêmica e desenvolvimento da atividade profissional.. .....	42
<b>Tabela 5.</b> Percepção dos profissionais entrevistados em relação ao mercado de trabalho de perícia econômico-financeira.....	45
<b>Tabela 6</b> Características positivas da atuação no ramo da perícia econômico-financeira apontada pelos profissionais entrevistados.. .....	46
<b>Tabela 7.</b> Limitações da atuação no ramo da perícia econômico-financeira apontada pelos profissionais entrevistados.....	48

## **LISTA DE SIGLAS**

**CNPEF** Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças

**CPC** Código de Processo Civil

**Novo CPC** Novo Código de Processo Civil

**CORECON** Conselho Regional de Economia

**COFECON** Conselho Federal de Economia

**IES** Instituição de Ensino Superior

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA.....	13
1.2 OBJETIVOS.....	15
<b>1.2.1 Objetivo geral</b> .....	15
<b>1.2.2 Objetivos específicos</b> .....	15
1.3 JUSTIFICATIVA.....	16
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	18
2.1 PERÍCIA ECONÔMICA: DIMENSÃO CONCEITUAL .....	18
2.2 REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DO PERITO ECONOMISTA.....	21
<b>2.2.1 Atribuições dos conselhos profissionais</b> .....	23
<b>2.2.2 Formação educacional em ciências econômicas</b> .....	24
2.3 ESTUDOS CORRELATOS.....	27
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	29
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	29
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	30
3.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	32
3.4 CONSTRUCTO DA PESQUISA .....	33
3.5 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS DADOS .....	35
<b>4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	36
4.1 A REGULAÇÃO DA ATIVIDADE DE PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA....	36
4.2 O MERCADO DE ATUAÇÃO NO CAMPO DA PERÍCIA: PERCEPÇÕES DO CORECON PR.....	38
<b>4.2.1 Cadastro Nacional de Perícia em Economia e Finanças: perfil profissional e         mercado de trabalho de perícia econômico-financeira</b> .....	41
<b>4.2.2 Oportunidades e desafios para atuação no mercado de perícia econômico-         financeira</b> .....	47
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	50
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	52
<b>ANEXOS</b> .....	56

## 1 INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho tem apresentado mudanças constantemente ao longo dos anos, tornando-se mais complexo, dinâmico e competitivo. Diante destas perspectivas, é imprescindível que as organizações componham seu quadro funcional com colaboradores qualificados que possam contribuir para o alcance dos objetivos da empresa, partindo do princípio que esta é uma alavanca fundamental para promover o sucesso do empreendimento. Inseridas nesse ambiente complexo e exigente, o mercado requer profissionais em constante capacitação e atentos às transformações e avanços tecnológicos.

Partindo do ponto de vista das inúmeras exigências do mercado de trabalho pode-se concluir que o nível de escolaridade da mão-de-obra constitui em um indicador importante da qualidade da força de trabalho. A sociedade do conhecimento impõe mudanças profundas em todos os perfis profissionais e a informação, que antes era vista como subproduto de processos de trabalho e suas atividades, atualmente possui valores e representa um bem para as organizações em geral (CRUZ; SOUZA; OLIVEIRA, 2011).

Segundo Momm (2004), o conhecimento é considerado um recurso indispensável e assim como o capital, os recursos naturais e a mão de obra qualificada também devem ser considerados como um recurso econômico básico. A crescente busca pela qualificação deve ser equilibrada com a oferta de oportunidades de cursos de qualificação adequados às necessidades dos trabalhadores e de políticas públicas que tenham impactos no aumento no número de vagas disponibilizadas pelo mercado com a finalidade de absorver a mão de obra disponível.

Algumas das maneiras de buscar a qualificação profissional é através da educação formal e informal: A educação formal é realizada por meio do aprendizado escolar e universitário, cuja atuação ocorre de forma intencional e com objetivos determinados. Já a educação informal, de modo divergente, é obtida por meio da observação, fora do sistema formal de ensino e até mesmo pela educação autodidata (VIDIGAL,2012).

Partindo do ponto de vista da importância de profissionais que estão em constante busca de aperfeiçoamento acadêmico e profissional, neste trabalho será destacado uma das diversas possibilidades de atuação no competitivo mercado de trabalho para os profissionais com formação em Ciências Econômicas.

O profissional com formação em ciências econômicas possui amplo conhecimento acadêmico e conseqüentemente encontra-se apto para várias áreas de atuação. A profissão de economista é conhecida como aquela que objetiva estudar e pesquisar as maneiras de distribuir

de forma eficiente os recursos de uma sociedade, como trabalho, matéria-prima e produção de bens e serviços. Outra linha de atuação do economista configura-se no levantamento, análises de dados e previsões baseadas em modelos estatísticos das consequências econômicas de mudanças de política, população e clima, entre outros (PIROLLA, 2015).

Percebe-se uma maior atuação dos profissionais com formação em ciências econômicas nos setores públicos, porém a profissão não se limita apenas a esse setor, ela tem se mostrado cada dia mais presente nos setores mistos e privados, diversas são as oportunidades de colocação no mercado de trabalho para os profissionais economistas, dentre as quais o art. 3º do Decreto 31.794/1952 o qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da Profissão de Economista, regida pela Lei nº 1.411/1951 menciona:

A atividade profissional privativa do Economista exercita-se liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, pareceres, **perícias**, arbitragens, laudos, cálculos, esquemas ou certificados sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por qualquer outro meio que objetive técnica ou cientificamente o aumento ou a conservação do rendimento econômico (grifo nosso).

Constata-se diante da referência do órgão que regulamenta a profissão, uma ampla gama de possibilidades de atuação do profissional de economia, dentre elas a atuação no campo da perícia, como por exemplo a partir de revisões contratuais que tragam a necessidade de conhecimentos da engenharia econômica.

## **1.1 PROBLEMA DE PESQUISA**

Juliano (2016), expõe que os peritos-economistas podem fazer perícias no campo financeiro, de material, orçamentos e apuração de valores nos processos trabalhistas, seja na fase inicial ou em cálculo de liquidação de sentença. O autor sustenta que os tipos de perícias mais comuns são de revisões de cláusulas econômico-financeiras de contratos do Sistema Financeiro de Habitação, leasing, cheque especial, cartão de crédito e crédito bancário, sendo as revisões de cláusulas de créditos bancários com uma maior demanda.

Os profissionais peritos são considerados auxiliares indispensáveis da justiça e de seus julgadores, sendo eles cruciais nas tomadas de decisões pelos juristas, como preconizado no Art. 149 do Novo Código de Processo Civil.

São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o **perito**, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.” (Novo Código de processo Civil).

Magalhães (2008), aponta a perícia como sendo qualquer trabalho de natureza específica, das quais o rigor na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas.

Dentro da estrutura organizacional do conselho de classe de economia está contido o Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (CNPEF) criado por meio da Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016 pelo COFECON, possui como objetivo disponibilizar uma base de dados contendo todas as informações necessárias dos profissionais economistas legalmente habilitados para que os tribunais recorrem a este cadastro. O referido cadastro apresenta-se como importante meio de divulgação e visibilidade para atuação profissional na área.

O Art.156 do Novo Código do Processo Civil e em seu §1º que qualifica a função do perito do juízo, reforça:

O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

A resolução 860/74 do Conselho Federal de Economia (COFECON) reitera as atribuições da perícia para os profissionais com formação em ciências econômicas e reforça o amparo legal para o exercício da atividade:

A perícia econômica ou econômico-financeira consiste em exame, vistoria ou avaliação para constatação minuciosa dos fatos de natureza técnico-científica em qualquer matéria inerente ao campo profissional do economista, podendo ser desenvolvida tanto em processos judiciais, mediante determinação de autoridade judicial competente (arts. 145 e 421 do Código de Processo Civil, Lei 5869/73) quanto extrajudicialmente, por solicitação de qualquer pessoa ou autoridade administrativa. O amparo legal da atuação do economista em perícias judiciais e extrajudiciais reside no art. 14 da Lei 1411/51, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto 31794/52).

O perito deve estar habilitado e atualizado para exercer as atividades pertinentes a sua área de atuação e estar devidamente inscrito no conselho regulador respectivo a sua atividade profissional. Em se tratando do economista o CORECON deve auxiliá-lo no esclarecimento e matéria técnica específica e diversa da área de conhecimento das partes envolvidas.

Diante do exposto, o presente estudo apresenta a seguinte indagação: Como o mercado de trabalho de perícia econômico-financeira é percebido pelos economistas cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (CNPEF) e pelo CORECON/PR?

A resposta a referida questão perpassa pelo olhar dos profissionais atuantes no mercado. Nesse caso o CNPEF pode representar uma amostra relevante. Em outra perspectiva, observar o que os órgãos reguladores preconizam, conclui a coleta de informações e variáveis que permitem uma análise do cenário de perícia econômico-financeira no âmbito de atuação do economista.

## **1.2 OBJETIVOS**

### **1.2.1 Objetivo geral**

Analisar como o mercado de trabalho de perícia econômico-financeira é percebido pelos economistas cadastrados no CNPEF e pelo CORECON/PR.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

a) Identificar as diretrizes legais emanadas pelas Leis, Decretos e Resoluções, em âmbito regulatório que respaldam o profissional de economia para atuar na atividade voltada a perícia econômico-financeira;

b) Verificar a leitura do mercado de perícia para os profissionais de economia, pela ótica do CORECON PR;

c) Diagnosticar a percepção dos economistas cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (CNPEF) do Estado do Paraná, quanto as oportunidades e desafios para atuação no mercado de perícia econômico-financeira.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A perícia é uma importante área de atuação para profissionais de diversas áreas do conhecimento, tornando-se necessária quando a prova do fato depende do conhecimento técnico e científico de um profissional habilitado para desenvolvê-la. O referido profissional deve embasar tecnicamente o magistrado para que este possa deliberar sobre determinado quesito (BOHRER, 2014).

Encontra-se fundamentada nos artigos 420 a 439 do Código do Processo Civil (CPC) a validade legal e moral da perícia como procedimento probatório. Portanto, considera-se a perícia como um meio de prova, ou seja, uma forma de levar conhecimento de um fato, podendo ser usado para convencer o juiz a respeito da verdade de uma situação.

Algumas pesquisas (BIANCHI et al., 2019; COSTA, 2017) voltadas para o universo da perícia foram realizadas no âmbito da contabilidade, buscando identificar a percepção dos discentes do curso de Ciências Contábeis e de especialização em perícia acerca do ensino e de fatores facilitadores e limitadores do mercado de trabalho para profissionais atuantes no campo da perícia. Na economia, no que tange a perícia econômico-financeira os estudos são menos expressivos em quantidade (SILVA, 2017).

Percebe-se a existência de poucos trabalhos científicos voltados ao campo da perícia econômico-financeira os quais envolvam profissionais com formação em ciências econômicas, ou ainda reflitam o ambiente acadêmico e suas percepções sobre a preparação das competências necessárias à formação para atuação no mercado de perícia. Dessa forma, a relevância do estudo no âmbito técnico está comprovada na medida em que se apresenta como elemento e oportunidade para atuação dos profissionais com formação em ciências econômicas.

Nesse sentido, a triangulação entre os olhares dos órgãos reguladores da profissão do economista e as ofertas pelas instituições de ensino superior, a luz da percepção dos profissionais em exercício no campo da perícia econômico-financeira, torna-se relevante para avançar na compreensão do tema dentro do escopo de atuação do economista.

Para o acadêmico, o presente trabalho proporcionará um conhecimento inicial e bibliográfico da área de atuação de perícia econômica financeira, além de permitir adquirir conhecimentos e compreensão das oportunidades e desafios enfrentados pelos profissionais peritos já atuantes no mercado de trabalho.

Para as instituições de ensino torna-se relevante conhecer a percepção dos profissionais economistas atuantes no mercado de trabalho, em especial no campo de perícia, a fim de

diagnosticar possíveis contribuições para adequações, se assim entenderem necessárias, dos projetos pedagógicos de seus respectivos cursos de ciências econômicas.

Para os profissionais da economia o estudo possui grande relevância, pois a partir da opinião dos peritos economistas torna-se possível analisar aspectos relevantes e oportunidades no campo de atuação profissional da perícia econômico-financeira.

Nesse sentido, ampliar o debate a respeito dessa linha de atuação do economista no mercado de trabalho, surge como importante contribuição da pesquisa na medida em que se trata de um Trabalho de Conclusão de Curso de uma acadêmica do curso de ciências econômicas. Ademais, os resultados podem inspirar o debate acerca da valorização da profissão do mercado de perícia para atuação do profissional de ciências econômicas, visto que ainda se trata de um assunto pouco divulgado e estudado.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Na sequência são descritos os aspectos conceituais da perícia no ramo da economia, os tipos de perícia econômico-financeira, leis e normas que regem a perícia como mercado de atuação para os profissionais economistas, atribuições do conselho de classe que regulamenta a profissão, a formação em ciências econômicas e estudos correlatos.

### **2.1 PERÍCIA ECONÔMICA: DIMENSÃO CONCEITUAL**

Uma oportunidade de atuação para profissionais com formação em ciências econômicas é a perícia, que vem apresentando maior demanda nos últimos anos. Segundo Hoog (2006) a origem da palavra perícia vem do latim “peritia” e significa “conhecimento adquirido pela experiência”, e tem-se como aplicação que conecta duas áreas distintas, como economia e o direito.

Do latim Peritia, traduz-se em procedimentos técnico-científicos realizados por profissionais habilitados cujo objetivo é construir provas legalmente válidas, através de laudos periciais, a fim de auxiliar na resolução de questões extrajudiciais ou judiciais, necessariamente devem estar compatíveis com a legislação, e com as normas jurídicas e profissionais vigentes (LIMA, 2018).

Para Magalhães (2008) a perícia, pode ser interpretada como qualquer trabalho de natureza específica, que exija uma profunda e rigorosa atenção na sua execução. E que pode haver perícia em qualquer área, sendo ela científica ou também em alguns casos empíricas.

Segundo Meireles (2020) pode ser destacada como uma das responsabilidades do perito economista a tradução de um determinado caso a ser analisado em uma linguagem didática e ao mesmo tempo técnica, proporcionando uma relevante base na qual o Juiz irá se apoiar no processo da tomada de decisão.

Fundamentado no artigo 212 do Código Civil Brasileiro (CCB), o qual reconhece como meio de provas a confissão, os documentos, o depoimento das partes, as testemunhas, as presunções e as provas periciais. A validade legal e moral da perícia como procedimento comprobatório encontra-se nos artigos 420 a 439 do Código do Processo Civil (CPC).

Conforme os arts. 156 a 158 do Código Processual Cível (CPC), quando necessário o conhecimento técnico ou científico sobre as alegações de fato a serem provadas no processo, o perito é um adequado auxiliar do juiz. É necessário que este profissional considerado habilitado

esteja inscrito em seu órgão técnico e cadastrado no tribunal ao qual o juiz mantenha vinculação.

Portanto, a perícia, seja ela no campo econômico ou qualquer outra área de atuação, pode ser considerada como um meio de prova, ou seja, por meio dela se torna possível levar conhecimento de um fato a alguém, cujo objetivo é auxiliar nas tomadas de decisões, podendo ser usado para convencer as partes envolvidas a respeito da verdade da situação em questão.

O perito é o profissional habilitado para exercer as atividades pertinentes a sua área de atuação, deve estar devidamente inscrito no conselho regulador respectivo a sua atividade profissional, se tratando de profissionais com formação em ciências econômicas, o conselho de classe responsável é o CORECON, cabe ao conselho de classe auxiliar estes profissionais no esclarecimento e matéria técnica específica e diversa da área de atuação (CORECON, 2020).

Lima (2018), esclarece que existem duas formas que a perícia pode ser executada, em esfera judicial e extrajudicial. Na esfera extrajudicial se dá quando não há um processo judicial formal, sendo o profissional perito contratado e remunerado diretamente pela parte solicitante, e na judicial, quando ocorre no âmbito da justiça, realizadas em procedimentos processuais do Poder Judiciário.

A Resolução n° 1790 de 10/11/2007/COFECON a qual altera os Capítulos 4.2.1, 4.3, 6.1.1.1, 6.1.3, 2.3.1 e Nota Técnica 10.4 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, cujo objetivo da Resolução é normatizar a atuação do economista no exercício das atividades de perícia judicial e extrajudicial econômica e financeira. Em seu capítulo 2.3.1 faz menção a legalidade de atuação profissional do perito com formação em ciências econômicas em esfera judicial e extrajudicial e menciona com detalhamento as atividades voltadas ao campo profissional do economista:

Perícias judiciais e extrajudiciais: a) A perícia econômica ou econômico-financeira consiste em exame, vistoria ou avaliação para constatação minuciosa dos fatos de natureza técnico-científica em qualquer matéria inerente ao campo profissional do economista, podendo ser desenvolvida tanto em processos judiciais, mediante determinação de autoridade judicial competente (arts. 145 e 421 do Código de Processo Civil, Lei 5869/73) quanto extrajudicialmente, por solicitação de qualquer pessoa ou autoridade administrativa. b) Pelo seu próprio conteúdo técnico, a perícia econômica ou econômico-financeira inclui os cálculos financeiros para liquidação de sentenças e para os diversos fins no processo judicial. c) O amparo legal da atuação do economista em perícias judiciais e extrajudiciais reside no art. 14 da Lei 1411/51, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto 31794/52. (Precedentes: Superior Tribunal de Justiça, 3ª Turma, Recurso Especial 2002.00575493/SP, DJU 10/03/2003; TRF 1ª Região, 7ª Turma, Apelação cível 2001.38.00.011629-6/MG, DJU 25/06/2004).

A Resolução nº 1790 de 10/11/2007/ COFECON em seu capítulo 4.2.1 faz menção as atividades compreendidas dentro da atuação profissional da perícia econômico-financeira, incluindo os âmbitos trabalhista, ambiental, comercial, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, habitacional, financeiro e de todas as demais áreas do Direito:

A perícia econômica e financeira judicial e extrajudicial compreende todas as atividades descritas no Capítulo 2.3.1 desta consolidação, envolvendo todo o campo profissional do economista (incluindo os âmbitos trabalhista, ambiental, comercial, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, habitacional, financeiro e de todas as demais áreas do Direito) (cap. 4.2.1 da Resolução nº1790/2007 COFECON).

Devida a ampla possibilidade de atuação dentro do campo da perícia, o perito-economista deve possuir para exercer com êxito as atividades inerentes a perícia econômica, conhecimentos relacionados a economia, finanças, tributos, trabalhistas, áreas atreladas ao direito, entre outros. Faz-se necessário que tais conhecimentos sejam constantemente atualizados e complementados com os conhecimentos da prática pericial em face do que estabelece o Novo Código de Processo Civil.

Observa Juliano (2016), que os peritos economistas podem fazer perícias em diversos campos de atuação entre eles: “financeiro, de material, orçamentos e apuração de valores nos processos trabalhistas, entre outras”. Conforme o autor, os tipos de perícias mais comuns para os referidos profissionais são em cálculos de liquidação de sentença em ações, e, principalmente em revisão de cláusulas econômico-financeiras de contratos.

Para Zizzi (2014), a revisão contratual pode ser necessária por dois motivos: quando prestações consideradas abusivas são inseridas ao contrato, para um dos contratantes, ou quando fatores ocorridos após à contratação tornam prestações, anteriormente ajustadas, excessivamente abusivas para uma das partes envolvidas.

Extrai-se, diante do exposto, que a atividade pericial se constitui numa função que necessita constante aprimoramento, visto as amplas possibilidades de atuação, e conseqüentemente, a necessidade de se encontrarem qualificados e amparados, tanto na formação acadêmica quanto de auxílio profissional, com a finalidade de apresentar laudos periciais precisos e proporcionar a possibilidade de um justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes envolvidas.

## 2.2 REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DO PERITO ECONOMISTA

A perícia econômica é uma oportunidade de atuação para o profissional economista, cabe ao profissional possuir conhecimento a respeito das diretrizes legais em âmbito regulatório que respaldam a profissão no que tange a atividade da perícia. No Brasil, a profissão do economista é regulamentada pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e o órgão de classe responsável pela fiscalização do exercício dos profissionais é o COFECON (Conselho Federal de Economia) e os respectivos Conselhos Regionais de Economia (CORECON's).

De acordo com o artigo 3º, do Decreto 31.794, de 17 de dezembro de 1952, a atividade profissional privativa do economista exercita-se:

Liberalmente ou não por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, **perícias**, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico (grifo nosso).

De acordo com o art. 149, do Novo CPC (Novo Código de Processo Civil) o profissional que atua como perito é classificado pela legislação como auxiliar do juízo, configurando-se em profissional indispensável quando o processo necessita de conhecimentos técnico científicos específicos:

São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, **o perito**, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias (Art.149, Lei 13105/15) (grifo nosso).

Segundo Câmara (2008), são auxiliares da justiça todos aqueles que contribuem com o juiz para a realização das suas funções. Consequentemente, interpreta-se que o perito exerce um relevante papel em um determinado processo, pois é de sua responsabilidade na tomada de decisão do juiz, por meio de um laudo pericial consubstanciado em suas habilidades de investigação e conhecimento técnicos científicos.

Ainda, conforme normatizado pelo Novo Código de Processo Civil brasileiro, os Magistrados podem ser auxiliados por peritos das mais diversas áreas de atuação. Nesse sentido, os tribunais devem recorrer aos conselhos de classe para obter informações a respeito

dos profissionais que atuam como peritos. Aos conselhos profissionais cabe disponibilizar um banco de dados com profissionais capacitados em suas determinadas áreas.

No caso dos Economistas, é disponibilizado uma listagem do Conselho Federal de Economia – COFECON, a qual permite a pesquisa de profissionais formados que possuem registros ativos no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (CNPEF). Ainda no artigo 156 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 em seu §2º informa que os tribunais devem realizar consulta pública para finalidade de nomear peritos habilitados. O referido parágrafo menciona:

“§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.” (Artigo 156 §2º-Novo Código de Processo Civil Brasileiro).

Em obediência, ao artigo 156 §2º do Novo Código de Processo Civil Brasileiro o COFECON criou o CNPEF (Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças), por meio da Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016. A finalidade do referido cadastro é elaborar uma base de dados contendo os profissionais economistas legalmente habilitados e fornecer as informações necessárias para que os tribunais recorram ao respectivo conselho de classe.

O cadastro pode ser realizado através do portal disponível no site oficial do COFECON, além das comprovações acadêmicas e pessoais necessárias, são exigidos dos economistas que desejam realizar o cadastro outras exigências de capacitação técnica conforme previsto na Resolução 023/2016 do CORECON/PR:

1º - O interessado em obter o registro perito economista perante o CORECON/PR, deverá apresentar ao Conselho pelo menos uma das seguintes comprovações de capacitação técnica: Dois laudos periciais, protocolados nos tribunais competentes e/ou; Duas nomeações e/ou; Declaração de dois escritórios de advocacia ou de entes públicos ou privados, de trabalhos de assistência técnica realizados, anexando os trabalhos e/ou; Certificado de realização de curso (s) de extensão e/ou especialização para atuação em perícias judiciais econômico-financeira, com no mínimo 60 (sessenta) horas e/ou; Apresentar cópia da Carteira de Perito vigente, emitida pela CORECON/PR.

A atuação do profissional economista no ramo da perícia está legalmente regulamentada e apresenta-se como oportunidade de atuação para os profissionais que pretendem ingressar na área, cuja demanda tem aumentado com passar dos anos.

## 2.2.1 Atribuições dos conselhos profissionais

Na concepção de Alves et al., (2007) a função dos conselhos de classes é a de proteger a sociedade de maus profissionais que exercem funções de relevante interesse público. É possível concluir que os Conselhos de Classes são importantes instrumentos de auxílio às diversas profissões assegurando que o mercado de trabalho irá contar com profissionais habilitados, e que além da fiscalização realizada por esses órgãos é esperado pelos profissionais desenvolvimento, valorização e inovações.

No caso do profissional economista, o qual conta com o COFECON (Conselho Federal de Economia), conceituado como uma autarquia responsável pela fiscalização profissional de aproximadamente 230 mil economistas brasileiros (COFECON, 2020). Fundamentado pela Lei nº 1.411/51, que regulamenta a profissão de Economista, o conselho de classe possui como atribuição assegurar o exercício legal e ético da profissão de economista e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País (COFECON, 2020).

Presente no art. 7º da Lei nº 1.411/51, art. 7º da Lei nº 6.537/78 dentre outras atribuições compete ao Conselho Federal de Economia:

- a) contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos diversos setores da economia nacional;
- b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de economista;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) organizar o seu regimento interno;
- e) examinar e aprovar os regimentos internos dos CORECONs e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- f) julgar, em última instância os recursos de penalidades impostas pelos CORECONs;
- g) promover estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do País;
- h) fixar a jurisdição e o número de membros de cada Conselho Regional, considerando os respectivos recursos e a expressão numérica dos economistas legalmente registrados em cada região;
- i) elaborar o programa das atividades relativas ao dispositivo das letras a e g para sua realização por todos os Conselhos;
- j) servir de órgão consultivo do Governo em matéria de economia profissional.

Regulamentado no art. 10 da Lei nº 1.411/51, compete aos CORECON's (Conselhos Regionais de Economia) entre outras atribuições, regular e fiscalizar o exercício da profissão. São ainda atribuições dos CORECON's fundamentados na Lei nº 1.411/51:

- a) realizar o programa de atividades elaborado pelo COFECON no sentido de disseminação da técnica econômica nos diversos setores da economia nacional promovendo estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do país (Decreto nº 31.794/521, art. 36);

- b) arrecadar as multas, anuidades, taxas e demais rendimentos, bem como promover a distribuição das cotas de arrecadação conforme os critérios de repartição fixados na Lei nº 1.411/51 (Decreto nº 31.794/521, art. 36);
- c) organizar e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional (inclusive nas escolas de Economia), visando à formação da consciência dos futuros economistas para os problemas fundamentais da Ética.
- d) estabelecer normas reguladoras para os processos administrativos por meio dos quais exerce suas competências de fiscalização, registro e administração, obedecidas as normas desta consolidação (Decreto nº 31.794/521, arts. 30 alíneas i, k e l, e 50).

Tanto em esfera federal ou estadual, o conselho de classe é um importante instrumento no auxílio aos estudantes e profissionais de ciências econômicas. É a partir desse órgão que se espera a segurança de bons profissionais disponíveis no mercado de trabalho. A Lei 1.411/51 propõem acompanhar a formação profissional do economista propenso a formar-se, capacitando e inspirando habilidades e competências que auxiliem o profissional no decorrer de sua atuação no mercado de trabalho.

### **2.2.2 Formação educacional em ciências econômicas**

As Universidades possuem um papel fundamental na formação de profissionais para o mercado de trabalho. Segundo Comin (2016), essas Instituições de Ensino possuem como principal objetivo gerar conhecimento, e elas desempenham um papel fundamental na qualificação intelectual, social e profissional do ser humano.

Segundo Torquato (2011) devido as constantes evoluções no que se refere a tecnologias de informação e processos produtivos, as pessoas devem estar aptas para desenvolver o seu trabalho de forma eficiente. Portanto, pode-se concluir que as Instituições de Ensino são importantes meios de acesso ao conhecimento, conseqüentemente, de qualificação profissional.

Para Fonseca Neto (2014) com o passar do tempo foram surgindo demandas por profissionais com conhecimento da área econômica, até ser criado o curso de ciências econômicas. E o curso formava bacharéis com o mesmo status de bacharéis em direito, medicina ou engenharia.

Segundo Pirolla (2015), o curso de graduação em ciências econômicas deve proporcionar ao formando aptidão para interpretar questões científicas, técnicas, sociais e políticas relacionadas com a economia. Percebe-se a grande responsabilidade atribuída as instituições de ensino ofertantes do curso de Ciências Econômicas devido a necessidade de formar profissionais aptos para as demandas do mercado de trabalho.

O Estado do Paraná (quadro 1) no ano de 2020 conta com um total de 21 (vinte e uma) instituições de ensino que ofertam o curso de Ciências Econômicas, sendo que 13 (treze) instituições são da rede pública e 08 (oito) instituições privadas (COFECON, 2020). O quadro 2 apresenta a relação de cursos de ciências econômicas ofertados no Estado do Paraná.

**Quadro 1.** Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos de ciências econômicas no Estado do Paraná.

	<b>Instituição</b>	<b>Pública/privada</b>
1	Universidade Federal do paraná	Pública
2	Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC	Privada
3	Universidade Positivo – UP	Privada
4	FAE Centro Universitário	Privada
5	Fundação de Estudos Sociais do Paraná – FESP	Privada
6	Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba	Privada
7	Universidade Fed. da Integração Latino-Americana – UNILA	Pública
8	Universidade Estadual de Londrina –UEL	Pública
9	Universidade Estadual de Maringá – UEM	Pública
10	Faculdade Cidade Verde – FCV	Privada
11	Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG	Pública
12	Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO	Pública
13	Universidade Estadual d’Oeste do Paraná – UNIOESTE	Pública
14	Universidade Est. Do Oeste do Paraná – Francisco Beltrão	Pública
15	Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Toledo	Pública
16	Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP – Campus Cornélio Procópio	Pública
17	Universidade Estadual do Paraná – Apucarana	Pública
18	Universidade Estadual do Paraná – Campo Mourão	Publica
19	Universidade Norte do Paraná – Unopar (sistema EAD)	Privada
20	Universidade Fed. Da Fronteira Sul – Laranjeiras do Sul	Pública
21	Centro univ. De Maringá – Unicesumar (sistema EAD)	Privada

**Fonte:** Desenvolvido pela autora adaptado a partir de dados obtidos no CORECON PR 2020

No que se refere a graduação de bacharelado em Ciências Econômicas, faz-se importante o conhecimento das diretrizes curriculares nacionais vigentes, que foram instituídas pela Resolução N° 4, de 13 de julho de 2007, em complementação ao currículo aprovado pela Resolução nº. 11, de 06 junho de 1984.

Conforme o art. 3º da resolução nº4, de 13 de julho de 2007, o curso de graduação em ciências econômicas deve proporcionar como perfil ideal do formando a aptidão para compreender as questões científicas, técnicas, sociais e políticas relacionadas à economia, revelando assimilação e domínio de novas informações, flexibilidade intelectual e adaptabilidade, bem como sólida consciência social indispensável ao enfrentamento de situações e transformações político-econômicas e sociais, contextualizadas, na sociedade brasileira e no conjunto das funções econômicas mundiais.

Conforme o art. 3º parágrafo único da resolução nº 4, de 13 de julho de 2007, o formado em ciências econômicas deve apresentar um perfil centrado em sólida formação geral e com domínio técnico dos estudos relacionados à formação teórico-quantitativa e teórico-prática, peculiares ao curso, além da visão histórica do pensamento econômico aplicado à realidade brasileira e ao contexto mundial, exigido os seguintes pressupostos:

(a) uma base cultural ampla, que possibilite o entendimento das questões econômicas no seu contexto histórico-social; (b) capacidade de tomada de decisões e de resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação; (c) capacidade analítica, visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos; e (d) domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita.

O Art. 4º da referida resolução estabelece que os cursos de graduação em Ciências Econômicas devem possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - desenvolver raciocínios logicamente consistentes; II - ler e compreender textos econômicos; III - elaborar pareceres, relatórios, trabalhos e textos na área econômica; IV - utilizar adequadamente conceitos teóricos fundamentais da ciência econômica; V - utilizar o instrumental econômico para analisar situações históricas concretas; VI - utilizar formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos; e VII - diferenciar correntes teóricas a partir de distintas políticas econômicas.

A Resolução nº 4/2007 no art. 5º determina que os projetos pedagógicos dos cursos de ciências econômicas, em sua grade curricular, precisam conter conteúdos que revelem inter-relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada dos diferentes fenômenos relacionados à economia, utilizando tecnologias inovadoras.

Conforme a resolução nº 4/2017 que regulamenta o curso superior de Ciências Econômicas, esse profissional adquire em meio acadêmico diversas competências e qualificações, podendo atuar em diversas áreas. A resolução nº 4/2017 não faz menção em

específico a respeito da competência de perito para tal profissional, embora ressalte que uma de suas habilidades é elaborar pareceres, relatórios, trabalhos e textos que envolvam conhecimento da área econômica.

### **2.3 ESTUDOS CORRELATOS**

Embora o ramo da perícia seja um tema conhecido em várias áreas de atuação, ainda é pouco discutido e abordado em âmbito acadêmico e trabalhos científicos de ciências econômicas. Silva (2017) relata que algumas pessoas ainda acreditam que perícia contábil e perícia econômica se tratam da mesma área de atuação, porém, embora exista alguma ligação entre as duas áreas, tratam-se de abordagens distintas.

Conforme o parecer técnico do Jurista Cândido Dinamarco, algumas diferenças entre perícia econômica e perícia contábil podem ser apresentadas. A perícia contábil se dá quando o perito não analisa os fatos econômicos, mas examinam somente o registro deles, representados por escritas contábeis dos fatos em questão, como por exemplo, o balanço patrimonial de uma empresa, não devendo passar disso. De outra forma, as perícias econômicas vão além de analisar os registros dos fatos.

De acordo com Silva (2017), as perícias econômicas são responsáveis por analisarem além dos registros dos fenômenos, mas os ciclos econômicos como um todo. O autor esclarece que cada vez mais o judiciário necessita de pareceres técnicos, tendo em vista o desenvolvimento do mercado financeiro brasileiro e suas diversidades de produtos, isso proporciona um aumento no nível desejado de conhecimento dos profissionais e peritos qualificados.

Silva (2017) aponta as diferenças entre a perícia contábil e a econômico-financeira. Para ele, uma perícia é de natureza contábil quando o objetivo é examinar os registros de fatos econômicos, porém, sem ingressar na análise destes, pois quando os trabalhos forem além de verificações de registros contábeis e da análise de sua exatidão, não são mais considerados tecnicamente perícias contábeis.

Conforme Silva (2017), cabe ao profissional da contabilidade o registro dos fatos, representados por balanços, ou seja, as escritas contábeis dos fenômenos e dos fatos econômicos. Enquanto que as perícias de natureza econômico-financeira são aquelas que além

de apresentar dados também devem examinar fatos e situações inerentes aos mercados envolvidos, às finanças, aos juros, entre outros.

Bohrer (2014), realizou uma pesquisa com o intuito de conhecer a percepção de profissionais do ramo de perícia com formação em ciências contábeis em relação ao mercado de trabalho. Devido a constante evolução da perícia, faz-se necessário aprimoramentos por parte do profissional dessa área. A partir do levantamento realizado, 75% dos respondentes da pesquisa afirmaram que participam constantemente de cursos ou programas de aperfeiçoamento da área de atuação, sendo apontados como a melhor maneira de se manterem atualizados técnica e profissionalmente, garantindo assim um bom desempenho profissional.

Bianchi et al., (2019) alcançaram seus objetivos por meio de uma pesquisa acadêmica utilizando uma entrevista estruturada, direcionada para uma amostra de estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no anseio de identificar a percepção dos discentes do curso em relação ao ensino da perícia e auditoria contábil de alunos do curso de Ciências Contábeis. A proposta da pesquisa foi desvendar como os discentes viam a preparação dos mesmos para o mercado de trabalho. Na perspectiva dos autores, algumas barreiras apontadas pelos discentes do curso dizem respeito a quantidade de pré-requisitos da carreira, falta de oportunidade nas firmas do setor e elevada carga horária. Ainda, aos discentes, a entrada neste campo profissional tem empecilhos, pois as firmas de auditoria almejam profissionais “prontos”, experientes e capacitados.

No que se refere a atuação no ramo da perícia para profissionais com formação em Ciências Econômicas, ainda se trata de um campo pouco explorado ou conhecido entre os acadêmicos. A abordagem dos profissionais atuantes pode proporcionar aos futuros economistas um auxílio. Verifica-se nos escassos estudos encontrados, uma lacuna a ser preenchida, no tocante a conhecer a atuação dos profissionais com formação em Ciências Econômicas.

### **3 METODOLOGIA**

A seguir descreve-se o delineamento da pesquisa, os procedimentos de coleta de dados e os procedimentos de análise dos dados do presente estudo, os quais deverão contribuir para o alcance dos objetivos da pesquisa.

#### **3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA**

Na concepção de Gil (2008) as pesquisas podem ser classificadas em três dimensões: quanto aos objetivos; em relação ao procedimento de coleta de dados; e quanto a abordagem do problema de pesquisa. O referido autor esclarece que as pesquisas descritivas têm como objetivo principal descrever as características de determinada população, fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis. Diehl & Tatim (2004) observam que a proposta da abordagem objetiva a compreensão e a classificação de processos que se apresentam como sendo dinâmicos, os quais são vivenciados por grupos de indivíduos, possibilitando a descrição da complexidade de determinado problema e sua interação com variáveis inerentes a pesquisa.

A pesquisa, que ora se apresenta, enquadra-se como um estudo descritivo, na medida em que pretende analisar o mercado de trabalho de perícia econômica pela percepção dos profissionais economistas atuantes no Estado do Paraná e as Instituições de Ensino Superior. A partir daí, a pesquisa pretende descrever características do mercado e dos sujeitos que transitam pelo ambiente de atuação do profissional economista no campo da perícia econômica.

Ao inquirir os profissionais com formação e sujeitos que atuam na formação do profissional de perícia econômico-financeira, no intuito de desvelar o campo de atuação no mercado de perícia, a pesquisa utilizar-se-á de um levantamento ou survey. Gil (2007) destaca que caracterizadas referido procedimento se dá a partir da interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja ser desvendado. Ou seja, a partir das informações obtidas de um grupo significativo de pessoas a respeito do problema abordado.

Para Babbie (1999), o método de pesquisa Survey pode ter uma das três finalidades: Descrição, Explicação e Exploração. No caso da descrição, busca-se abordar “a distribuição de certos traços e atributos”. Na explicação pretende-se explicar o porquê da distribuição observada. Em relação a exploração possui como finalidade funcionar como um mecanismo

exploratório, aplicado em uma situação de investigação inicial de algum tema, procurando abordar minuciosamente as possibilidades.

O universo amostral que comporá a pesquisa é formado por profissionais formados em Ciências Econômicas inseridos no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (amostra de 95 profissionais), que atuam profissionalmente no Estado do Paraná.

Buscou-se ainda, investigar a percepção, sob ótica do conselho de classe responsável pela regulamentação do profissional economista (CORECON/PR), sobre o campo de atuação do profissional economista, a respeito do espaço de atuação do profissional formado em ciências econômicas, no campo da perícia.

O estudo caracteriza-se ainda como uma pesquisa documental, na medida em que analisa os institutos legais que norteiam a perícia econômica e os documentos dos cursos de ciências econômicas das Instituições de Ensino do Estado do Paraná. Segundo Gil (2008) a pesquisa documental é aquela que utiliza materiais que ainda não receberam um tratamento minucioso, ou que ainda podem ser reproduzidos conforme os objetivos da pesquisa. Já para Prodanov & Freitas (2013), este tipo de pesquisa pode integrar o elenco de pesquisas utilizadas em um mesmo estudo ou então, se caracteriza como o único delineamento utilizado para isso.

Quanto a abordagem do problema de pesquisa, o estudo é predominantemente qualitativo. De acordo Vieira e Zouain (2005) a pesquisa qualitativa atribui importância aos depoimentos dos atores sociais envolvidos, aos discursos e aos significados transmitidos por eles. Nesse sentido, pesquisas dessa natureza priorizam a descrição detalhada dos fenômenos e dos elementos que o envolvem. Segundo Creswel (2007) na análise qualitativa, o ambiente natural é a fonte direta de dado, cujo interesse do pesquisador consiste em analisar um problema em específico, verificar a forma que ele se manifesta nas atividades, nos mecanismos e nas comunicações cotidianas.

A presente pesquisa pretende descortinar o ambiente de atuação do profissional com formação em ciências econômicas, a partir da percepção dos profissionais economistas atuantes no mercado de perícia econômico-financeira e da visão do conselho regulador da profissão.

### **3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA**

O universo de pesquisa abrangerá territórios e uma amostra de profissionais atuantes no Estado do Paraná. Os dados serão extraídos de bases eletrônicas alocadas em diferentes

espaços. A seguir apresenta-se um detalhamento sobre o universo a ser pesquisado, em âmbito educacional e de atuação do profissional economista.

O estudo delimita-se ao estado do Paraná, com área territorial de 199.298,979 km<sup>2</sup> e com população estimada de 11.516.840 pessoas. No Brasil, o estado faz parte da região Sul, fazendo fronteiras com os estados de São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e dois países: Paraguai e Argentina (IBGE, 2020).

Segundo dados do portal do conselho de classe que regula a profissão do economista no estado (CORECON/PR, 2020) o Estado do Paraná conta com 21 Instituições de Ensino ofertantes do curso de ciências econômicas, entre elas, instituições públicas e privadas localizadas em diversos municípios dentro da proporção territorial do estado.

Dentro dos limites territoriais do estado do Paraná, os municípios que possuem o curso de Ciências Econômicas são: Curitiba (06 IES), Foz do Iguaçu (01 IES), Londrina (02 IES), Maringá (03 IES), Ponta Grossa (01 IES), Guarapuava (01 IES), Cascavel (01 IES), Francisco Beltrão (01 IES), Toledo (01 IES), Cornélio Procópio (01 IES), Apucarana (01 IES), Campo Mourão (01 IES) e Laranjeiras do Sul (01 IES), (CORECON PR, 2020).

O Estado do Paraná foi escolhido como delimitação geográfica do estudo devido ao número relevante de instituições de ensino ofertantes do curso de ciências econômicas, bem como pelo objetivo desvelar o mercado de atuação profissional voltado a região na qual se insere a Instituição de Ensino da autora, a Universidade Federal da Fronteira Sul que é localizada no município de Laranjeiras do Sul PR.

Com sede no município de Curitiba e jurisdição em todo o Estado do Paraná, o conselho de classe do profissional economista é uma autarquia federal fiscalizadora da profissão. O referido órgão tem a incumbência de acompanhar as Instituições de Ensino do Estado do Paraná ofertantes do curso de Ciências Econômicas, na perspectiva de promover a formação de profissionais éticos e qualificados para o mercado de trabalho (CORECONPR, 2020).

O conselho de classe profissional, dentro de bases legais, disponibiliza em seu site oficial um portal que possibilita o cadastro para profissionais formados em Ciências Econômicas que estejam devidamente regulares com as obrigações mediante ao conselho e que possuam interesse em atuar no campo da Perícia Econômico-financeira. O referido cadastro denomina-se Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (CNPEF) e fica disponível para acesso das partes interessadas (COFECON, 2020).

A composição amostral do universo de profissionais atuantes no mercado de trabalho de perícia, a partir da consulta as bases populacionais, configura-se da seguinte forma: a) Uma amostra de 95 (noventa e cinco) profissionais formados em Ciências Econômicas cadastrados

no Cadastro Nacional de Economia e Finanças (CNPEF) disponibilizado no portal oficial do COFECON em 2020) e b) O Coordenador do Núcleo de Perícias do estado do Paraná (CORECON/ PR).

### **3.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS**

A pesquisa se dará a partir de um levantamento realizado juntos os profissionais economistas atuantes no mercado profissional de perícia econômico-financeira e ao Coordenador do Núcleo de Perícias do Estado do Paraná. Com a aplicação de dois instrumentos, questionário (aplicado aos profissionais economistas) e entrevista (aplicada ao Coordenador do Núcleo de Perícias).

Gil (2007), aponta algumas vantagens nas pesquisas de levantamento ou survey, como por exemplo extrair o conhecimento direto da realidade. Alguns procedimentos são adequados as pesquisas qualitativas, como por exemplo a observação, entrevistas e a pesquisa documental. Nos procedimentos de coleta de dados usar-se-á técnicas como por exemplo entrevista, aplicação de questionários e a pesquisa documental (ANDRÉ, 2008; LUDKE e ANDRE, 1986).

A entrevista é um método empregado na coleta de dados, conforme Godoy (2005) elas podem ser estruturadas, semiestruturadas, e não estruturadas. Para o presente estudo, foi escolhido o método de entrevista semiestruturada, a qual possibilita que ao entrevistado forneça informações de forma mais livre e que as respostas não se condicionem a uma padronização de alternativas, contribuindo para um melhor entendimento do assunto, visto que é pouco conhecido.

A entrevista foi aplicada ao Coordenador do Núcleo de Perícias do estado do Paraná (CORECON/PR), realizada no dia 20 de abril de 2021, ocorreu por via remota (videoconferência). A entrevista foi composta por questões norteadas, com um total de 05 (cinco) questões, e levou em média 40 minutos para as respostas. As respostas foram transcritas para análise de conteúdo e contribuíram de forma relevante para o alcance dos objetivos da pesquisa.

Aos profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (CNPEF) inicialmente foi localizado os contatos eletrônicos (e-mail), totalizando 95 contatos e na sequência o encaminhamento do conjunto de questões, composto por um total de 13

questões fechadas organizadas por um formulário online, com tempo estimado de 15 minutos para as respostas.

A pesquisa documental, apresentada por Ludke e Andre (1986) é uma técnica valiosa, pois, pode complementar informações obtidas por outras técnicas. Nesse estudo, de acordo com os autores a análise documental é o método de coleta de dados que melhor se adapta aos objetivos propostos. Devido a perícia ser uma área de atuação regulamentada para os profissionais com formação em ciências econômicas, através das leis e resoluções torna-se possível uma interpretação inicial do tema, visto que se trata de algo pouco abordado no meio acadêmico. Também pode-se adquirir informações complementares para o estudo por meio de estudos correlatos.

A pesquisa documental envolverá uma análise dos institutos legais que regulamentam a profissão do economista, em especial em relação ao exercício da Perícia. Nesse sentido, o termo “perícia” será o parâmetro norteador para extrair informações a respeito do tema. Outra vertente da pesquisa documental estará na consulta aos planos pedagógicos fornecidos pelos cursos, com o propósito de identificar a congruência dos projetos com as demandas sugeridas pelos órgãos fiscalizadores e orientadores da profissão.

Faz-se necessário o entendimento das Leis, Decretos, Resoluções e estudos correlatos disponíveis referente ao ramo da perícia, o qual soma-se ao conteúdo do questionário aplicado aos profissionais peritos atuantes cadastrados no CNPEF e da entrevista realizada com o Coordenador do Núcleo de Perícias do Estado do Paraná.

### 3.4 CONSTRUCTO DA PESQUISA

**Quadro 2.** Constructo da pesquisa.

<b>Objetivos</b>	<b>Variáveis</b>	<b>Como avaliar</b>	<b>Fonte</b>
a) Identificar as diretrizes legais emanadas pelas Leis, Decretos e Resoluções, em âmbito regulatório que respaldam o profissional de economia para atuar na atividade voltada a perícia econômico-financeira.	Menções a formação técnica e acadêmica para atuação no mercado de economia.	Pesquisa documental;  Identificação de menções a prerrogativa da atuação do economista em perícia	Leis: Art. 149 do Novo Código de Processo Civil;  § 3º do artigo 473 do Novo CPC  Art. 3º do decreto 31.794/1952;

			<p>Art. 156 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015;</p> <p>Lei 6.537/1978</p> <p>Lei 1.411/1951</p> <p>Resoluções: 1_Resolução COFECON 860/74;</p> <p>Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016;</p> <p>Decreto art. 3º do Decreto nº 31.794, de 17 de dezembro de 1952.</p> <p>Resolução do CONFECON Nº 1944 DE 30/11/2015</p>
b) Verificar a leitura do mercado de perícia para os profissionais de economia, pela ótica do CORECON PR.	<p>a. Campo de atuação do profissional;</p> <p>b. Competências para atuação no mercado de perícia.</p>	Entrevista: entrevista com o Coordenador do Núcleo de Perícias do Estado do Paraná CORECON/PR. (ANEXO I)	Estudos base: (BOHRER,2014)
c) Diagnosticar a percepção dos economistas cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças (CNPEF) do Estado do Paraná, quanto as oportunidades e desafios para atuação no mercado de perícia econômico-financeira.	<p>Desafios (dificuldades enfrentadas);</p> <p>Oportunidades (Oportunidades do campo de atuação da perícia econômico-financeira).</p>	Questionário (formulário eletrônico enviado via e-mail) para os economistas atuantes como peritos no Estado do Paraná. (ANEXO II)	Estudos base: (BOHRER,2014)

Fonte: Elaborado pela autora (2021)

### 3.5 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS DADOS

Para a elaboração do trabalho, fez-se necessário a análise de documentos para compreensão do objeto de estudo. Os documentos analisados são as leis, decretos e resoluções que regulamentam a atividade do profissional perito, é fundamental a análise dos mesmos, visto que se trata de uma área pouco explorado pelas profissões, exclusivamente por profissionais com formação em ciências econômicas.

Para Flick (2009), a análise de conteúdo, além de permitir a interpretação após a coleta dos dados, desenvolve-se por meio de categorias de análise. Dessa forma, a análise de conteúdo representa uma das técnicas de análise de dados mais utilizada no campo das pesquisas qualitativas de cunho social aplicada (DELLAGNELO & SILVA, 2005).

Muitos pesquisadores afirmam que a análise de conteúdo reduz a complexidade de uma coleção de textos. A classificação sistemática e a contagem de unidades do texto sintetizam uma grande quantidade de material em uma descrição curta de algumas de suas características (BAUER & GASKELL, 2008).

Segundo Bardin (2011), a análise do conteúdo é um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. Ainda para Bardin (2011), a entrevista pode ser conceituada como um método de investigação específico e a classifica como diretivas ou não diretivas, ou seja, fechadas e abertas. Além disso, enfatiza que a análise do conteúdo em entrevista é muito complexa e, em alguns casos, determinados programas de computadores não podem tratá-las.

Quanto as leis, decretos e resoluções que regulamentam a atividade da perícia, foram submetidas a uma análise de conteúdo. Visando identificar as prerrogativas legais da profissão, habilitações e normas atuais e vigentes a respeito do tema.

Para obter êxito na pesquisa, foi aplicado um formulário aos profissionais economistas cadastrados no CNPEF além de uma entrevista aplicada ao coordenador do núcleo de perícias do Estado do Paraná, foram submetidas a uma análise de discurso.

## **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Nesta sessão serão apresentadas as análises e discussões dos resultados obtidos, organizando as informações para que se torne possível o melhor entendimento do tema abordado. Inicialmente esboçando a regulação da atividade de perícia econômico-financeira.

### **4.1 A REGULAÇÃO DA ATIVIDADE DE PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A regulação da atividade de perícia econômico-financeira se dá por meio de institutos legais, sejam Leis, Decretos e Resoluções que comprovam a validade legal da atividade pericial. A seguir apresentam-se os resultados da análise dos documentos legais, os quais foram submetidos inicialmente a localização da menção do termo “perícia, perícia econômica ou econômico-financeira” no rastreamento de termos que contribuiriam para o maior esclarecimento do tema abordado nesta pesquisa.

O Conselho de Classe, em esfera federal (Conselho Federal de Economia) dentro de suas atribuições, torna públicas as resoluções para a profissão, as quais são adaptadas dentro das propostas e exigências do Novo Código do Processo Civil. O referido código é um importante meio de regulação da atividade pericial.

O Novo Código do Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015) é uma base legal para a perícia, apresentando suporte e previsões legais para a atuação quanto aos laudos periciais. Vale observar que no Código do Processo Civil (CPC, 1973) não existia nenhum dispositivo que detalhasse os elementos mínimos que seriam necessários conter em um laudo pericial, a qual constava apenas em seu artigo 429 os detalhes sobre a forma de realização da perícia durante a sua elaboração, fato que pode ainda ser percebida no § 3º do artigo 473 do Novo CPC. Portanto, pode-se concluir que o novo dispositivo legal (Novo CPC) é amplo e apresenta mais detalhes quanto ao universo pericial. No que tange o detalhamento dos laudos periciais, o Novo Código do processo Civil apresenta um detalhamento a respeito das exigências dos laudos. Conforme disposto no Art. 473 do Novo CPC:

O laudo pericial deverá conter:  
I - a exposição do objeto da perícia;  
II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º - No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º - É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º - Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Os artigos 156 ao 158 do Novo CPC fazem referências as atividades voltadas para o universo da perícia e mencionam as condições que se fazem necessárias os serviços de um perito. Os referidos artigos fazem menção a necessidade de criação de um cadastro dos profissionais habilitados para exercício das demandas judiciais no campo da perícia

Os Conselhos de Classes prezam pela supervisão das profissões, bem como auxiliar para o encaminhamento de bons profissionais ao mercado de trabalho. A Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951 que dispõe sobre a profissão de Economista, menciona as atribuições, deveres e obrigações do Conselho de Classe responsável pelo profissional, em esfera regional (CORECON) e federal (COFECON). Aos conselhos competem resoluções que se somam aos institutos legais, quer sejam em esfera, estadual ou federal. No intuito de regulamentar o exercício da profissão foi instituído o Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952, a qual menciona no art. 3º o termo perícia entre umas das atividades profissionais privativa do economista.

Art. 3º A atividade profissional privativa do economista exercita-se, liberalmente ou não por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, **perícias**, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos. As atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos privados ou mistos. ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico. (grifo nosso)

A Resolução nº860/74 do COFECON, detalha a profissão de economista (o acesso à profissão e o campo profissional), o campo profissional do economista e as atividades desempenhadas pelo profissional. A resolução descreve o conteúdo das tarefas compreendidas no campo profissional do economista, caracterizando os serviços técnicos de Economia e Finanças. As diferentes modalidades, instrumentos e vínculos pelos quais poderão ser executadas tais tarefas. A Resolução do CONFECON Nº 1944 DE 30/11/2015 Art. 2º Alterar

a alínea "k", do item 2 da subseção 2.3.1. da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, que passa a ter a seguinte redação: "k) perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação". Para tanto, a partir de então usa-se o termo perícia econômico-financeira.

A Resolução nº 1790 de 10 de novembro de 2007 do COFECON que alterava alguns dispositivos (Altera os capítulos 4.2.1, 4.3, 6.1.1.1, 6.1.3, 2.3.1 e Nota Técnica 10.4 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista) em seu capítulo 4.2.1, menciona o termo Perícia Judicial e Extrajudicial Econômica e Financeira quando o objetivo dela é normatizar a atuação do economista no exercício das atividades de perícia, tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial econômica e financeira. Em seu parágrafo 1.1 do capítulo 4.2.1 da resolução 1790/2007 é referido o amplo campo de atuação para o perito com formação em ciências econômicas, conforme citado: "1.1 - A perícia econômica e financeira judicial e extrajudicial compreende todas as atividades descritas no Capítulo 2.3.1 desta consolidação, envolvendo todo o campo profissional do economista (incluindo os âmbitos trabalhista, ambiental, comercial, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, habitacional, financeiro e de todas as demais áreas do Direito)".

Com a finalidade de auxiliar a atuação profissional do perito(a) com formação em ciências econômicas, A Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016 do COFECON, em obediência ao §2º do Art. 156 do Novo CPC, dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF), a partir dela, tornou-se público a implantação do referido Cadastro o qual encontra-se disponível no site oficial do Conselho Federal de Economia (COFECON), atendendo as demandas dos órgãos judiciais.

#### **4.2 O MERCADO DE ATUAÇÃO NO CAMPO DA PERÍCIA: PERCEPÇÕES DO CORECON/PR**

O conselho regional da profissão do economista busca apoiar diversas frentes de atuação profissional para os atuais e futuros economistas. Na perspectiva de se conhecer o mercado de atuação no campo da perícia, na visão trazida e incentivada pelo CORECON do estado do Paraná, realizou-se uma entrevista com o coordenador do núcleo de perícias do estado. Foram elaboradas cinco questões, seu conteúdo foi analisado e a seguir será apresentado.

Na primeira questão buscou-se informação a respeito da necessidade de uma maior qualificação dos profissionais que atuam no mercado de perícia. O respondente mencionou que o CORECON/PR oportuniza aos estudantes e egressos dos cursos de ciências econômicas, uma capacitação em perícia econômico-financeira. Em sua resposta, fica explícito a relevância da formação continuada, não somente no âmbito da perícia, como em outros campos de atuação. Ressaltou ainda, ser imprescindível que haja uma continuidade na formação e qualificação profissional após a graduação.

A necessidade de qualificação é uma preocupação do conselho de classe, o coordenador do núcleo de perícias do Estado do Paraná reforçou que alguns esforços tem sido feito por parte do conselho no sentido de qualificação dos economistas no ramo da perícia, voltados para a questão da recuperação judicial que se trata de um ramo muito significativo nos processos de recuperação judicial e falência.

A segunda questão buscou identificar como o próprio conselho avalia o nível de formação do curso de perícia econômico-financeira que oportuniza, no âmbito de preparação para o mercado de trabalho. O respondente e representante do conselho avalia o curso de maneira satisfatória, dentre as justificativas de tal avaliação o mesmo menciona: A carga horária do curso que conta com 60 horas de formação, os professores que ministram o curso são todos profissionais que já estão há muitos anos atuando na área de perícia (são profissionais com 10, 15, 20 ou mais anos de experiência). O curso ofertado pelo CORECON busca englobar todos os aspectos da perícia, desde a questão jurídica, especificamente o que o Novo Código de Processo Civil menciona a respeito da perícia, explora ainda algumas matérias específicas como a de matemática financeira, além de contar com um módulo de avaliação de empresas e um módulo de cálculos trabalhistas.

Quanto a atuação desses profissionais no mercado de trabalho, o atual coordenador do núcleo de perícias atua no quadro de professores que ministram o curso ofertado pelo CORECON/PR. O coordenador do curso mencionou que no decorrer dos anos é perceptível o ingresso de um número significativo de alunos no referido curso e, acrescentou ainda, a presença de egressos recém-formados para realização do curso. Conclui o entrevistado, ser um número expressivo de egressos do curso de perícia ofertado pelo CORECON que ingressam no mercado de trabalho de perícia econômico-financeira, assim como muitos dos profissionais a ingressarem e demonstrar interesse na área são jovens. O coordenador do núcleo de perícias ainda reforça que em pesquisa ao Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU) vários economistas nomeados para realizar as perícias judiciais são alunos que passaram pela formação ofertada pelo conselho de classe.

A terceira questão buscou identificar o ponto de vista do conselho de classe a respeito das competências/habilidades que os profissionais com formação em ciências econômicas possuem que contribuem para exercerem a atividade voltada para perícia. O respondente mencionou que a graduação é um passo muito importante para a atuação no ramo da perícia, para tanto, algumas competências/habilidades são fundamentais para que os profissionais com formação em ciências econômicas atuem de forma satisfatória. O respondente destaca alguns conhecimentos como sendo alicerces para uma boa atuação na área da perícia:

“Habilidade na análise de conteúdo jurídico a legislação, consultar e interpretar a legislação, que principalmente na área trabalhista pode ser percebida uma forte necessidade de conhecimento da legislação trabalhista, além de domínio instrumental da matemática, tanto na matemática básica quanto da matemática financeira”.

A quarta questão buscou identificar como o CORECON/PR percebe como sendo competências e habilidades que os cursos de graduação em ciências econômicas deveriam proporcionar para contribuir que seus egressos atuem no mercado de trabalho de perícia econômico-financeira. O entrevistado ressaltou ser uma preocupação do conselho de classe responsável pela profissão a inclusão de uma ou mais disciplinas voltadas para a perícia econômico-financeira nas grades curriculares dos cursos de ciências econômicas e que inclusive o tema já foi discutido em plenário, e que já foi levado até o âmbito do Conselho Federal (COFECON). De maneira geral, na ótica do conselho de classe do Estado do Paraná, os cursos de graduação em ciências econômicas possuem oportunidades e necessidades de ampliarem a lente para a formação do profissional, em especial no que tange a preparar para atuação no campo da perícia.

A quinta questão buscou identificar qual a percepção do CORECON/PR em relação a atuação do economista no campo de perícia econômico-financeira. Segundo a ótica do conselho de classe o campo da perícia para os profissionais formados em economia trata-se de uma área promissora e tem contado com uma crescente demanda de mercado. Dentre as justificativas de ser considerado um mercado promissor pelo conselho de Classe, o entrevistado destaca: Os economistas possuem uma formação bastante abrangente, em termos de microeconomia/macroeconomia, instrumentos matemáticos e que isso proporciona para esse profissional uma bagagem relevante para seguir a carreira na área da perícia. O mercado ainda pode ser considerado promissor pelo fato de que há uma crescente demanda nos processos judiciais a elaboração de laudos periciais que demandam de conhecimentos técnicos científicos

do profissional economista, levando a nomeação específica de profissionais com formação em ciências econômicas.

#### **4.2.1 Cadastro Nacional de Perícia em Economia e Finanças: perfil profissional e mercado de trabalho de perícia econômico-financeira**

Neste capítulo são apresentadas as análises dos dados coletados através do formulário disponível no anexo II do presente trabalho, aplicado aos peritos com formação em ciências econômicas que estão cadastrados no CNPEF. O formulário foi encaminhado para 95 profissionais, destes foi obtido o retorno de 44 respondentes. Foram realizadas análises dos dados coletados e estas foram posteriormente separadas na forma de subcapítulos, sendo que o subcapítulo 4.2.1 refere-se a caracterização dos respondentes e a caracterização do mercado de perícia e o subcapítulo 4.2.2 refere-se aos desafios e oportunidades do mercado de perícia econômico-financeira.

O mercado de trabalho é um tema complexo, tem se tornado gradativamente competitivo e requer profissionais habilitados. A perícia econômico-financeira ainda se trata de um tema pouco explorado no meio acadêmico. Conhecer o perfil dos profissionais atuantes em determinada área de atuação possibilita uma aproximação da situação do mercado em questão.

As questões do formulário, enumeradas de 1 à 5 tiveram por objetivo gerar a caracterização dos profissionais economistas atuantes na área de perícia econômico-financeira e cadastrados no CNPEF. Conforme resultados obtidos na análise a faixa etária com maior número de respondentes ficou entre 31 a 40 anos de idade, correspondendo a 36,4% dos respondentes. Seguidos da faixa etária entre 51 a 60 anos com 18,2%, 41 a 50 anos com 15,9%, 60 anos ou mais também com 15,9% e 13,6% dos respondentes possuem entre 18 e 30 anos de idade.

Na tabela 1 está ilustrada a caracterização da faixa etária dos 44 profissionais respondentes, profissionais estes cadastrados no CNPEF e atuantes no mercado profissional de perícia econômico-financeira.

**Tabela 1.** Idade dos profissionais da área de perícia econômica entrevistados.

Idade	Nº de peritos	%
18-30	6	13,6
31-40	16	36,4
41-50	7	15,9
51-60	8	18,2
60 anos ou mais	7	15,9
Total	44	100

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2021)

Conforme pode-se observar na tabela 1 uma parcela significativa de profissionais encontra-se na faixa etária de 31 a 40 anos de idade. Segundo informações divulgadas pelo CORECON/PR a procura por laudos periciais que demandam conhecimentos específicos de economistas vem aumentando ao longo dos anos, conseqüentemente, é possível perceber a presença de profissionais ainda jovens ou com poucos anos de formação em nível de graduação demonstrando interesse ou atuantes mercado de trabalho de perícia.

No que tange a caracterização dos respondentes, o tempo de atuação no mercado profissional de perícia é um tema a ser abordado, com base nos resultados obtidos pode-se concluir que novos profissionais vêm descobrindo este mercado, devido ao aumento da demanda ou outros fatores que podem influenciar. Os resultados apontam que a maior representatividade (36,4%) atuam no mercado de perícia entre 1 a 5 anos, período este que pode ser considerado um curto prazo (TABELA 2).

O mercado profissional de perícia além de contar com uma porcentagem significativa de jovens (com poucos anos de formação em nível de ensino superior), conta com profissionais com poucos anos de atuação profissional. Os referidos resultados vão ao encontro da percepção do conselho de classe responsável, o qual fomenta ser uma área de atuação em crescente expansão, com excelentes oportunidades de crescimento, e aberto a profissionais de diferentes faixas etárias, desde que esteja de acordo com os pré-requisitos necessários para a atuação profissional.

Conforme observado na tabela 2, a maior parcela (37%) dos respondentes atuam em um período entre 1 a 5 anos na área de perícia econômico-financeira, seguido de 27,3% entre 6 a 10 anos de atuação, 9,1% entre 11 a 15 anos, 9% entre 16 a 20 anos de atuação e 18,2% mais de 20 anos de atuação profissional.

**Tabela 2.** Experiência profissional no ramo da perícia econômico-financeira dos profissionais entrevistados.

Idade	Nº de peritos	%
1-5	16	36,4
6-10	12	27,3
11-15	4	9,1
16-20	4	9,1
Mais de 20	8	18,1
Total	44	100

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2021)

Lima (2018), esclarece que existem duas formas que a perícia pode ser executada, em esfera judicial e extrajudicial. Na esfera extrajudicial se dá quando não há um processo judicial formal, sendo o profissional perito contratado e remunerado diretamente pela parte solicitante, e na judicial, quando ocorre no âmbito da justiça, realizadas em procedimentos processuais do Poder Judiciário.

O cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças reúne informações profissionais sobre economistas que atuam na área da Perícia econômico-financeira, atendendo à exigência do Novo Código de Processo Civil brasileiro. Estas informações são disponibilizadas para fins de nomeações judiciais, com base nisso, o resultado obtido na pesquisa no que tange a esfera de atuação profissional, concluiu-se que o maior número de respondentes atuam em esfera judicial (30 respondentes (68,2%)) seguindo de 27 respondentes (61,4%) atuantes como auxiliar técnico e 21 amostras (47,7%) na esfera extrajudicial.

**Tabela 3.** Esfera de atuação profissional da perícia econômico-financeira.

Esfera	Nº de peritos
Extrajudicial	21
Auxiliar Técnico	27
Judicial	30

\*perito pode assinalar mais de uma esfera.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2021)

Vale ressaltar que o profissional habilitado pode atuar tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial. Na questão relacionada as esferas de atuação no campo da perícia econômico-financeira, os respondentes tiveram a opção de assinalar mais do que uma alternativa, caracterizando a sua esfera de atuação. A tabela 3 evidencia os resultados da questão.

A atuação em esfera judicial contou com um número significativamente maior do que a esfera extrajudicial. Deve-se levar em consideração que o CNPEF é um importante instrumento de aproximação do profissional com a instância judicial (TABELA 3).

Considerando que a qualificação é imprescindível para a formação de bons profissionais, buscou-se a caracterização das Instituições de Ensino que qualificaram os profissionais atuantes no mercado de trabalho de perícia econômico-financeira, buscou-se identificar se a formação (graduação) ocorreu em Instituição de Ensino pública ou privada.

Analisando as respostas obtidas pode-se concluir que um número significativo dos profissionais atuantes no ramo da perícia concluiu sua formação acadêmica em Instituições de Ensino da rede pública, que representou 68,2% dos respondentes (30 respondentes), enquanto que uma parcela menor, representada por 31,8% (14 respondentes) concluíram a formação acadêmica em Instituição de Ensino privada. (TABELA 4)

**Tabela 4.** Formação acadêmica e desenvolvimento da atividade profissional.

Formação	Nº de peritos	%	Formalização jurídica	Nº de peritos	%
Instituição Pública	30	68,2	Pessoa Física	35	79,5
Instituição Privada	14	31,8	Pessoa Jurídica	9	20,5
Total	44	100		44	100

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2021)

O Novo CPC pode ser considerado um dos maiores norteadores legais no que diz respeito as orientações na elaboração de laudos periciais, porém não há nele o que obriga ao profissional da área a exclusividade para o ramo de perícia, no entanto, o perito pode atuar em outras áreas e prestar serviços em outros ramos dentro de sua profissão. Conforme analisado na tabela 4, uma parcela significativa dos respondentes (79,5%) presta serviços através de laudos periciais como pessoa física e que apenas 20,5% prestam serviços periciais como pessoa jurídica.

Para prestar perícias judiciais e extrajudiciais não se faz necessário realizar um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, porém precisa atender as exigências do Novo Código de Processo Civil brasileiro. Bem como para atuar como perito é obrigatório ser um profissional habilitado e estar devidamente registrado

no Conselho de classe responsável, de acordo com o artigo 156 do Novo Código de Processo Civil brasileiro (Novo CPC).

A graduação pode ser considerada um importante instrumento para a qualificação profissional dos egressos, podendo proporcionar uma base para a atuação profissional. As Instituições de Ensino buscam formar profissionais habilitados para o mercado de trabalho. Na percepção de Santor (2003), as Instituições de Ensino Superior no Brasil vêm enfrentando uma nova realidade. As mudanças ocorridas e propostas referentes à legislação, as novas tendências do ensino superior e as diferentes competências exigidas pelo mercado de seus egressos, tais realidades têm forçado estas entidades a reverem os seus negócios para atender as atuais necessidades de mercado e se adequarem aos futuros desafios. Desta forma, a questão do formulário, buscou identificar qual o grau de satisfação atribuído pelos profissionais atuantes no mercado de trabalho de perícia econômico-financeira quanto a preparação que as Instituições de Ensino Superior.

Conforme tabela 5, no que tange a contribuição por parte das Instituições de Ensino Superior voltadas para o mercado de trabalho de perícia econômico-financeira, segundo dados obtidos durante a pesquisa, percebe-se uma insatisfação quanto a preparação para o mercado de perícia econômico-financeira em nível de graduação, que em sua maior porcentagem (20,5%) caracterizam como zero, considerando 0 (zero) para insatisfeito e 10 (dez) para muito satisfeito.

**Tabela 5.** Percepção dos profissionais entrevistados em relação ao mercado de trabalho de perícia econômico-financeira.

Nota	Nível de satisfação quanto a				
	Preparação para o mercado na graduação	Preparação para o mercado no curso do CORECON/PR	Atuação no mercado de perícia	Honorários pagos pelos serviços periciais	Apoio institucional ofertado pelo CORECON/PR
0	9	1 <sup>1</sup>	0	1	2
1	6	1	0	0	2
2	7	0	0	0	3
3	9	1	2	2	3
4	5	1	0	2	2
5	4	3	5	3	5
6	2	0	5	8	4
7	0	0	12	8	6
8	2	8	9	10	10
9	0	8	9	8	4
10	0	3	2	2	1
Total	44	36	44	44	42

<sup>1</sup>Questionamento respondido apenas por profissionais que cursaram a capacitação para peritos ofertado pelo Conselho Regional de Economia do Paraná (CORECON/PR).

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados obtidos na pesquisa (2021)

Visto que o CORECON/PR oportuniza um curso de qualificação de perícia econômico-financeira, o formulário buscou respostas a respeito do grau de satisfação quanto ao curso, no que se refere ao curso estar focado ou não para a preparação para o mercado profissional de perícia. Conforme analisado na tabela 5, 36 dos 44 respondentes realizaram o curso de capacitação oferecido pelo conselho de classe, é importante destacar que os profissionais cadastrados no CNPEF não são obrigados a realizar o referido curso. Ao analisar as respostas obtidas, pode-se considerar que a classificação do curso oferecido pelo conselho de classe como positiva, sendo que 30,8% (8 respondentes) dos profissionais classificam com 8 e 9 e 11,5% (3 respondentes) como 10 (muito satisfeito(a)).

O mercado de trabalho de perícia exige profissionais habilitados, qualificados e em constante atualizações conforme as normas vigentes. O formulário buscou identificar qual o grau de satisfação dos respondentes quanto a atuação no mercado de trabalho de perícia econômico financeira. Analisando as respostas obtidas, percebe-se que a maior porcentagem de profissionais 27,3% (12 profissionais) classifica como 7 (em uma escala de satisfação de 0 a 10).

Conforme tabela 5, percebe-se que os profissionais atuantes na área de perícia econômico-financeira consideram um mercado satisfatório, nenhuma das assinalações foi inferior a 3 em relação ao nível de satisfação. O maior número de respondentes (27,3%) dos profissionais pontua como 7 e 20,5% (9 respondentes) classificam como 8 e 9, 11,4% (5 respondentes) classificam como 5 e 6, 4,5% classificam como 3 e 4,5% como 10 (muito satisfeito). Sendo que nenhum dos respondentes utilizaram como grau de satisfação as classificações zero, um, dois e quatro.

Os laudos periciais são remunerados em forma de honorários, para tanto, a pesquisa buscou identificar o grau de satisfação dos profissionais atuantes e cadastrados no CNPEF em relação aos honorários recebidos pelos laudos periciais. Conforme tabela 5, ao analisar as respostas obtidas no formulário, pode-se concluir que o maior número de respondentes (10 respondentes) classifica como 8 no nível de satisfação. As demais percepções ficaram com pontuações entre 6, 7 e 9, pesos que variam de relativamente satisfeito, assim interpretadas aquelas avaliações entre 6 e 7, ao passo que 2 respondentes avaliaram como muito satisfeitos (TABELA 5).

Visto que o CORECON/PR busca qualificar (através de cursos e treinamentos) e prestar apoio aos profissionais (diversas ações necessárias e demandas dos profissionais) que atuam no ramo da perícia, o formulário buscou identificar o grau de satisfação dos profissionais em

relação ao apoio institucional prestado por parte do conselho de classe, Ao analisar as respostas obtidas no formulário, percebe-se uma variada gama de opiniões a respeito, sendo que o maior número de respondentes 23,8% (10 respondentes) classificam como 8 (em uma escala de 0 a 10, sendo 0 para insatisfeito (a) e 10 para muito satisfeito (a)) (TABELA 5).

#### **4.2.2 Oportunidades e desafios para atuação no mercado de perícia econômico-financeira**

Neste capítulo, ainda com base nas respostas obtidas através do formulário, serão apontados os desafios e oportunidades identificados pelos profissionais que atuam no mercado de perícia econômico-financeira que estão cadastrados no CNPEF. Após conhecer algumas características do mercado de trabalho, voltando um olhar específico para a perícia e para os profissionais atuantes na área, pode ser percebido oportunidades e desafios em relação a atuação.

Conforme análise dos dados obtidos no formulário, classificado como o principal dentre as opções de características considerada positivas da profissão com 77,3% de relevância 34 (respondentes), está a flexibilidade de horários. A flexibilidade de horários permite liberdade profissional para atuar em horas mais flexíveis, bem como permite ao profissional atuar em mais de uma área dentro de sua qualificação profissional (TABELA 6).

A segunda característica melhor classificada, 50% (22 respondentes) está a questão de se considerar o ramo da perícia econômico-financeira um mercado promissor. Já frisado em respostas obtidas anteriormente pelo conselho de classe da profissão, pode-se perceber que por parte dos profissionais também é considerado um mercado promissor, mercado este que conta com maiores demandas específicas para a área de atuação e com excelentes oportunidades profissionais (TABELA 6).

A terceira característica positiva da profissão, classificada por 43,2% (19 respondentes) são os honorários estipulados e recebidos pelos laudos periciais. Os honorários podem ser considerados como vencimentos devidos a profissionais liberais em troca de seus serviços, neste caso, de laudos periciais (TABELA 6).

A Tabela 6 apresenta as características positivas da atuação no ramo da perícia econômico-financeira assinaladas pelos profissionais entrevistados.

**Tabela 7** Características positivas da atuação no ramo da perícia econômico-financeira apontada pelos profissionais entrevistados.

Características positivas	Nº de peritos	%
Mercado Promissor	22	29,3
Honorários Satisfatórios	19	25,3
Flexibilidade de Horários	34	45,3
Total	75	100

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa (2021)

O mercado de trabalho apresenta diversos desafios, o mercado de perícia por sua vez não é diferente, o formulário aplicado aos profissionais buscou identificar quais são as limitações enfrentados pelos peritos economistas cadastrados no CNPEF que atuam no Estado do Paraná.

A tabela 7 apresenta as limitações de atuação no ramo da perícia econômico-financeira, enfrentado pelos profissionais economistas atuantes no mercado.

**Tabela 8.** Limitações da atuação no ramo da perícia econômico-financeira apontada pelos profissionais entrevistados.

Limitações da atuação	Nº de peritos	%
Alta exigência profissional do mercado de trabalho	16	19,0
"após se formarem sentem-se despreparados a encarar o mercado de trabalho"	31	36,9
"deficiências" de ensino no tocante as legislações que mudam constantemente	18	21,4
A complexidade da legislação e demais normas	19	22,6
Total	84	100

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa (2021)

Com base nas respostas obtidas, 31 respondentes sentem-se despreparados para o mercado de trabalho de perícia após a graduação. Sendo essa uma limitação relevante, visto que a qualificação e preparação são determinantes para a preparação de bons profissionais (TABELA 7).

A segunda limitação enfrentada, foi apontada por 19 respondentes como sendo a complexidade da legislação e demais normas, o que demanda de constante estudos e atualizações profissionais. As normas e legislações voltadas para a perícia são bastante complexas e necessitam de constantes atualizações e estudos, bem como conhecimento jurídico

e leis estabelecidas pelo Código do Processo Civil e o Novo Código do Processo Civil (TABELA 7).

A terceira classificação com 18 respondentes está relacionada a deficiência de ensino no tocantes as legislações que tem sofrido alterações, visto que existem poucos trabalhos científicos que tratam da perícia como campo profissional para os economistas. No que diz respeito aos escassos trabalhos acadêmicos no que tange a atuação do profissional com formação em ciências econômicas na área da perícia econômico-financeira (TABELA 7).

A quarta classificação que contou com 16 respondentes, consideram que o mercado de trabalho recebe tais profissionais com altas exigências. Visto que os profissionais não se sentem preparados para o mercado de trabalho após a graduação, é normal considerar que o mercado exija dos mesmos um nível de conhecimento que os mesmos não adquirem durante o processo de formação universitária (TABELA 7).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou analisar o mercado de trabalho de perícia econômico-financeira na ótica dos profissionais que atuam frente a esse mercado, buscando identificar características do mercado, desafios, oportunidades e tendências. A perícia econômico-financeira ainda é um tema pouco conhecido e discutido em meio acadêmico e entre profissionais com formação em ciências econômicas, o que instiga a pesquisa científica. O estudo foi realizado a partir de um levantamento junto ao corpo de peritos cadastrados no CNPEF, complementado pelas percepções trazidas pela coordenação do Núcleo de Perícias do Estado do Paraná (CORECON/PR). A seguir são sintetizadas as análises e considerações trazidas na seção dos resultados.

Em relação a legislação, ao longo dos anos teve um progresso no que diz respeito a perícia, principalmente no que se refere ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015) que é uma base legal para a perícia, apresentando suporte e previsões legais para a atuação quanto aos laudos periciais. Vale observar que no Código de Processo Civil (CPC, 1973) não existia nenhum dispositivo que detalhasse os elementos mínimos que seriam necessários conter em um laudo pericial, a qual constava apenas em seu artigo 429 os detalhes sobre a forma de realização da perícia durante a sua elaboração, fato que pode ainda ser percebida no § 3º do artigo 473 do Novo CPC. Portanto, pode-se concluir que o novo dispositivo legal (Novo CPC) é amplo e apresenta mais detalhes quanto ao universo pericial.

Nas respostas extraídas do Coordenador do Núcleo de Perícias do Estado do Paraná, pode-se destacar relevantes informações a respeito do universo pericial. O conselho considera a área da perícia como promissora e incentiva que novos economistas escolham ingressar neste mercado. Menciona que o conselho de classe do Estado, reúne esforços no que tange uma aproximação do tema perícia das Instituições de Ensino Superior, enquanto isso o conselho oferta uma capacitação e que algumas atenções estão sendo tomadas com a finalidade de proporcionar um ensino de qualidade, ofertando um curso que busca englobar todos os aspectos da perícia, desde a questão jurídica, especificamente o que o Novo Código de Processo Civil menciona a respeito da perícia, explora ainda algumas matérias específicas como a de matemática financeira, além de contar com um módulo de avaliação de empresas e um módulo de cálculos trabalhistas.

No intuito de perceber o mercado de trabalho, buscou-se respostas através dos peritos com formação em ciências econômicas cadastrados no CNPEF. Os respondentes, apontam o mercado como sendo promissor, entretanto um mercado que apresenta pontos positivos e

algumas limitações, a crescente procura por laudos periciais que demandam de conhecimento técnico científico de economistas, a flexibilidade de horários proporcionado pela atuação na área pericial e os honorários por elas estabelecida são considerados pontos atrativos para a atuação. Entretanto os profissionais deparam-se com uma alta exigência profissional do mercado de trabalho, além disso, após a conclusão da graduação sentem-se despreparados para atuar no mercado de perícia econômico-financeira, enfrentam dificuldades em encontrar trabalhos acadêmicos que mencionem a perícia, bem como a legislação e normas para elaboração de laudos periciais.

Nesse sentido, percebe-se que com a crescente evolução do campo de atuação da perícia, faz-se necessário um constante aprimoramento por parte do profissional dessa área, conforme observado ao longo da pesquisa, o mercado profissional de perícia tem passado por crescentes evoluções, as mudanças ocorridas e propostas referentes à legislação, novas tendências e competências necessárias, exigem um constante aprimoramento por parte destes profissionais.

O CORECON/PR por sua vez, lança esforços no que tange uma aproximação do mercado de trabalho de perícia aos estudantes e egressos na área. A perícia é um campo ainda a ser explorado pela academia, aproximando o referido tema dos alunos e egressos dos cursos de ciências econômicas em nível de graduação. Segundo o Conselho de Classe da profissão, existe mercado para economistas neste ramo da atividade, já que o número de demandas judiciais é cada vez maior, sendo este um mercado promissor, disponibilizando ótimas oportunidades profissionais.

A pesquisa permite ainda sugerir uma nova explanação, visto que nela buscou-se identificar como o mercado de trabalho de perícia econômico-financeira é percebido pelos economistas cadastrados no CNPEF e pelo CORECON/PR. Recomenda-se analisar como as Instituições de Ensino Superior que ofertam o curso de ciências econômicas percebem o mercado de perícia econômico-financeira e qual a importância atribuída no processo de preparação dos estudantes para o mercado de trabalho.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO FILHO, Reinaldo Pinto. Da Perícia ao Perito. 4 ed. rev. e atual. **Impetus**, Niterói-RJ, 2015.

ALVIM, ARRUDA. Apontamentos sobre a perícia. **Revista do Processo**, n. 23, ano 6, jul-set 1981.

ALVES, F. J. DOS S., LISBOA, N. P., WEFFORT, E. F. J., & ANTUNES, M. T. P. Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. **Revista Contabilidade & Finanças**, 18 (spe), 58-68. 2007.

BABBIE, EARL. **Métodos de Pesquisas de Survey**. Tradução Guilherme Cezarino. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 519 p. 1999.

BARRETO, D., & GRAEFF, F. **Auditoria: teoria e exercícios comentados**. (2a ed.). São Paulo: Método. 2011.

BARDIN, LAURENCE. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 229 p. 2011.

BAUER, M., & GASKELL, G. (Eds.). **Qualitative researching with text, image, and sound**. London: Sage. 2008.

BIANCHI, WERLANG, VENTURINI, MACHADO. Percepção dos discentes do curso de Ciências Contábeis e da Especialização em Perícia e Auditoria acerca do ensino e do mercado de trabalho em auditoria. **Revista Ambiente Contábil** - UFRN – Natal-RN. v. 11, n. 2, p. 266 – 285, Jul./Dez. 2019, ISSN 2176-9036. 2019.

BRASIL. Códigos Civil, de Processo Civil, Comercial, Constituição Federal, Legislação Civil, Processual e Empresarial. 14. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: RT, 2012.

BOHRER, JANINE ELISABETE ANTON GUADAGNIN. Perícia Contábil: Percepção Do Perito-Contador Em Relação Ao Mercado De Trabalho. 2014.

CÂMARA, ALEXANDRE FREITAS. Lições De Direito Processual Civil. Vol. I. 18ª Ed. Rio De Janeiro: Editora Lumen Júris, 2008.

COMIN, MARCELO BERNARDI. As características curriculares dos cursos de ciências econômicas das principais Universidades Federais do Rio Grande do Sul. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – Regulamentação Profissional. Disponível em <<http://www.cofecon.org.br/dmdocuments/2.3.1.pdf>>. Acesso em 08/08/2020

CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA. Disponível em: <<https://www.coreconpr.gov.br/>> Acesso em 02 de Março de 2020.

COSTA, AMÓS DO NASCIMENTO. Percepção do Perito contábil quanto aos fatores facilitadores e limitadores para desenvolver uma perícia. 2017.

CPC - Código De Processo Civil. Disponível Em: <[Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso Em: 15 de Agosto de 2020.

CRUZ; SOUZA; OLIVEIRA. Gestão De Pessoas: Mudanças E Exigências De Mercado E Sua Influência Sobre O Colaborador Dentro Da Organização [Http://Www.Opet.Com.Br/Faculdade/Revista-Cc-Adm/Pdf/N3/Gestao-De-Pessoas - Mudancas-E-Exigencias-De-Mercado-E-Sua-Influencia-Sobre-O-Colaborador-Dentro-Da-Organizacao.Pdf](http://www.opet.com.br/faculdade/revista-cc-adm/pdf/N3/Gestao-De-Pessoas-Mudancas-E-Exigencias-De-Mercado-E-Sua-Influencia-Sobre-O-Colaborador-Dentro-Da-Organizacao.Pdf). , 2011.

CRESWEL, J. W. Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

COFECON - CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – Regulamentação Profissional. Disponível em <<http://www.cofecon.org.br/dmdocuments/2.3.1.pdf>>. Acesso em 08 de abril de 2020.

ALVES; LISBOA; ELIONOR WEFFORT; ANTUNES (2007). Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. Disponível em:<<http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772007000300006>> Acesso em 24 de agosto de 2020.

DELLAGNELO, E. H. L., & SILVA, R. C. Análise de conteúdo e sua aplicação em pesquisa na administração. In M. M. F. Vieira & D. M. Zovain (Orgs.), *Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática* (pp. 97-118). São Paulo: FGV. 2005.

DIEHL, A; TATIM, D. C. Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas. São Paulo: Editora Pearson Prentice Hall. 2004.

FLICK, U. Introdução à pesquisa qualitativa (3a ed., J. E. Costa, Trad.). São Paulo: Artmed. 2009.

FONSECA NETO, F. A. A profissão de economista no Brasil: podemos ser muito melhor aproveitados. COFECON, 2014. Disponível em: <http://www.cofecon.org.br/noticias/artigos/16-artigo/2849-a-profissao-deeconomista-no-brasil-podemos-ser-muito-melhor-aproveitados.html>. Acessado em setembro de 2020.

GERHARDT T. E.; SILVEIRA D. T. Métodos de pesquisa; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C.; Métodos e técnicas de pesquisa social. Ed. Atlas. São Paulo, 2010.

GIL, Antônio Carlos. Gestão de pessoas: enfoque nos papéis Profissionais. São Paulo: Atlas. 2001.

GODOY, A. S. Refletindo sobre critérios de qualidade da pesquisa qualitativa. Revista Eletrônica de Gestão Organizacional, v. 3, n. 2, p. 81-89, mai./ago. 2005.

HOOG, WILSON ALBERTO ZAPPA. Prova pericial contábil: Aspectos práticos e fundamentais. 2007.

IBGE. CIDADES E ESTADOS. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/laranjeiras-do-sul.html>>. Acesso em 25 set. 2020.

JULIANO, RUI. Manual de Perícias Segundo o Novo Código de Processo Civil. Rio Grande do Sul: Rui Juliano Perícias, 2016.

LIMA RHYANNE KAROLINE ALENCAR. Perícia Econômico-Financeira: Revisão De Contrato De Financiamento Bancário Para Análise De Ilegalidades, 2018.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MAGALHÃES, ANTÔNIO DE DEUS FARIAS; LUNKES, IRTES CRISTINA. Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista. São Paulo: Atlas, 2008.

MEIRELES, LARISSA MARIA PEREIRA. A Perícia Econômico-financeira Como Instrumento De Resolução De Lides Contratuais. João Pessoa, 2020.

MOMM, LÍGIA. Mercado de Trabalho e Desemprego: oferta e demanda de emprego via Internet, uma nova tendência. Estudo de caso no Banco Nacional de Empregos - BNE. 2004. 155f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. UFSC: Florianópolis, 2004.

PIROLLA, ARLINDO. O perfil do profissional com formação em ciências econômicas exigido pelo mercado de trabalho brasileiro em 2015. Universidade Federal Da Fronteira Sul – UFFS, 2015.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico, métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo, 2013.

SANTOR, ANTÃO VERISSIMO. Adequação de um modelo para a avaliação de IES – Instituições de Ensino Superior – pelos critérios de excelência do PNQ– prêmio nacional da qualidade. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. UFSC: Florianópolis, 2003.

SANTOS, MOACYR AMARAL. Prova Judiciária no Cível e Comercial. Vol.V. Max Limonad. São Paulo-SP, 1949.

SILVA, LAÉRCIO D. C. Ilegalidades/abusividades praticadas por instituições bancárias: curso de perícia econômico-financeira, jan-jun de 2017. 66 f. Notas de Aula. Digitalizado. 2017.

TORQUATO, S. Formação em Economia e o Mercado de Trabalho: Uma Visão a Partir da Teoria do Capital Humano e Análise dos Egressos do Curso de Economia da UNESC.

Dissertação (Mestrado em Educação): Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, v. Criciúma, 2011.

VIDIGAL, CLÁUDIA B. R.; VIDIGAL, VINÍCIUS G. Investimento na qualificação profissional: uma abordagem econômica sobre sua importância. 2012 <[https://www.researchgate.net/publication/270936662\\_Investimento\\_na\\_qualificacao\\_profissional\\_uma\\_abordagem\\_economica\\_sobre\\_sua\\_importancia](https://www.researchgate.net/publication/270936662_Investimento_na_qualificacao_profissional_uma_abordagem_economica_sobre_sua_importancia)>.

VIEIRA, M. M. F.; ZOUAIN, D. M. Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ZIZZI, Estevão. Ação Revisional Teoria e Prática. São Paulo, Método Jurídico, 2014.

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - Entrevista para o Coordenador do Núcleo de Perícias do Estado do Paraná (CORECON/PR)**

#### **ROTEIRO DE ENTREVISTA**

1. Conforme Fonseca Neto (2014), a demanda por profissionais peritos tem aumentado com o passar dos anos. Na sua percepção, conseqüentemente do CORECON PR, haveria uma necessidade de uma maior qualificação dos profissionais economistas que atuam nesse ramo?
2. Como você avalia o nível de formação do curso de Perícia Econômico-Financeira ofertado pelo CORECON/PR, no âmbito de preparação para o mercado de trabalho?
3. Visto que o CORECON PR oportuniza um curso de capacitação aos economistas que atuam no ramo da perícia, na sua percepção quais competências/habilidades os profissionais com formação em ciências econômicas precisam possuir para exercerem a atividade voltada para perícia?
4. Como o CORECON PR avalia e percebe como competências e habilidades que os cursos de graduação em ciências econômicas deveriam ofertar para capacitar seus egressos para atuarem no mercado de trabalho de perícia econômica?
5. Qual a sua percepção em relação a atuação do economista no campo de perícia econômico-financeira? Você considera que o mercado de perícia, para atuação do economista, é promissor?

**ANEXO II - MERCADO DE PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA  
PROFISSIONAIS CADASTRADOS NO CNPEF**

**BLOCO I - DADOS DO ENTREVISTADO**

1. Idade (opção em anos): \*

Marcar apenas uma;

- a) 18 a 30
- b) 31 a 40
- c) 41 a 50
- d) 51 a 60
- e) 60 anos ou mais

2. Atua no ramo da perícia econômico-financeira a quantos anos: \*

Marcar apenas uma;

- a) 1 a 5 anos
- b) 6 a 10 anos
- c) 11 a 15 anos
- d) 16 a 20 anos mais de 20 anos

3. Atua como Perito em esfera (pode ser assinalada mais de uma alternativa): \*

Marque todas que se aplicam;

- a) Judicial
- b) Extrajudicial
- c) Auxiliar Técnico

4. Sua formação (graduação) ocorreu em Universidade/Faculdade: \*

Marcar apenas uma;

- a) Instituição de Ensino Pública
- b) Instituição de Ensino Privada

5. O exercício da atividade de perícia, você exerce como: \*

Marcar apenas uma;

- a) Pessoa Física
- b) Pessoa Jurídica

## BLOCO II – PERCEPÇÃO EM RELAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

6. Qual o grau de satisfação quanto a preparação para o mercado de perícia econômico-financeira oferecido durante a graduação: \*

Marcar apenas uma;

0    1    2    3    4    5    6    7    8    9    10

7. Você realizou o curso de capacitação para peritos ofertado pelo CORECON/PR? \*

Marcar apenas uma;

- a) Sim
- b) Não

8. Se a resposta for sim (realização do curso de perícia econômico-financeira ofertado pelo CORECON/PR) qual o grau de satisfação em relação ao referido curso:

Marcar apenas uma:

0    1    2    3    4    5    6    7    8    9    10

9. Qual o nível de satisfação quanto a atuação no mercado de perícia econômico-financeira: \*

Marcar apenas uma;

0    1    2    3    4    5    6    7    8    9    10

10. Considera os honorários pagos pelos serviços periciais satisfatórios: \*

Marcar apenas uma:

0    1    2    3    4    5    6    7    8    9    10

11. Como você avalia o apoio institucional (educação continuada) ofertado pelo CORECON/PR, aos profissionais peritos:

Marcar apenas uma:

0    1    2    3    4    5    6    7    8    9    10

12. Bianchi et al., (2019) realizaram uma pesquisa quanto a percepção dos discentes do curso de Ciências Contábeis e da Especialização em Perícia acerca do ensino e do mercado de trabalho, foram identificados a partir de questionários aplicados aos profissionais contadores,

características positivas e negativas quanto ao mercado de trabalho. Diante da sua experiência frente o mercado de trabalho de perícia econômico-financeira, aponte uma ou mais (pode ser assinalada mais de uma alternativa) CARACTERÍSTICAS POSITIVAS da atuação no ramo da perícia econômico-financeira, que coincide com as destacadas na pesquisa de Bianchi et al., (2019). \*

Marque todas que se aplicam.

- a) Mercado Promissor
- b) Honorários Satisfatórios
- c) Flexibilidade de Horários

13. Bianchi et al., (2019) realizaram uma pesquisa quanto a percepção dos discentes do curso de Ciências Contábeis e da Especialização em Perícia acerca do ensino e do mercado de trabalho, foram identificados a partir de questionários aplicados aos profissionais contadores, características positivas e negativas quanto ao mercado de trabalho. Diante da sua experiência frente o mercado de trabalho de perícia econômico-financeira, destaque uma ou mais LIMITAÇÕES da atuação no ramo da perícia econômico-financeira (pode ser assinalada mais de uma alternativa), que coincide com as destacadas na pesquisa de Bianchi et al., (2019) :

Marque todas que se aplicam.

- a) Alta exigência profissional do mercado de trabalho
- b) "após se formarem sentem-se despreparados a encarar o mercado de trabalho"
- c) "deficiências" de ensino no tocante as legislações que mudam constantemente
- d) A complexidade da legislação e demais normas